

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3433

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005858-2  
IMPETRANTES: MARIA LÚIZA DA SILVA COELHO E OUTRO  
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006087-7  
IMPETRANTE: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 06 006310-3  
RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005758-4  
IMPETRANTE: WANDERSON KLEBER SILVA DE MELO  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO – CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL – ACOLHIMENTO – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – PROCESSO EXTINTO SEM JUÍGAMENTO DO MÉRITO.**

O prazo para a impetração de Mandado de Segurança é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o interessado

tomar ciência do ato impugnado, sob pena de decadência do direito da ação mandamental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito de agir, nos termos do voto do Relator.

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.**

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Juíza Conv. - Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Juiz Conv. – DR. MOZARILDO CAVALCANTI - Julgador

Procuradora-Geral de Justiça – Dra. CLEONICE ANDRIGO

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006092-7  
IMPETRANTE: HAROLDO BATISTI  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
IMPETRADOS: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO.  
RELATOR: EXMO.SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

#### DESPACHO

Intime-se o impetrante, para pagamento das custas e despesas processuais, conforme decisão de fls.25/27.

Publique-se

Boa Vista, 17 de agosto de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006247-7  
IMPETRANTE: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: Drª HELAINE MAISE FRANÇA  
IMPETRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006317-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE DANTAS  
**APELADO:** FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA  
**ADVOGADO:** DR. RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ÉRICK LINHARES

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR:** SUÉBIA CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
**REU:** COORDENADOR DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005794-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE:** I. J. S. DE A. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE I. M. DE S.  
**ADVOGADO:** DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
**AGRAVADO:** A. S. DE A.  
**ADVOGADO:** DR. ALMIR CASTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006193-3 – CARACARAÍ/RR**

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
**AGRAVADO:** GERSON HAROLDO SANTOS  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006161-0 – BOA VISTA  
**IMPETRANTE:** DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
**PACIENTE:** LOURENÇO NOGUEIRA DA ROCHA  
**AUTORIDADE COATORA:** MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
**RELATORA:** EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 006161-0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (15.08.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006182-6 – BOA VISTA  
**RECORRENTES:** HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E RICHARDSON REGO DA SILVA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATORA:** EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – RECURSO SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E VIOLAÇÃO DO ART. 188, DO CPP. REJEIÇÃO. PEDIDO DE IMPRONÚNCIA OU EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO**

1. a decisão de pronúncia tem natureza meramente processual, uma vez que não julga o mérito da imputação, apenas declara a admissibilidade da acusação para submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Para o exercício de tal mister basta haver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

2. O afastamento de qualificadoras, nesta fase, só se torna possível quando manifestamente improcedentes ou mediante flagrante incompatibilidade com a prova dos autos, vigorando também, quanto às qualificadoras, o princípio *in dubio pro societate*.  
Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N.º 010 06 006182-6**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (15.08.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005555-4 – BOA VISTA  
**RECORRENTE:** ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES  
**ADVOGADO:** DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
**RECORRIDO:** MARIA ANITA BARBOSA  
**ADVOGADO:** DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
**RELATOR:** EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**DESPACHO**

Defiro fl. 162. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006307-9- BOA VISTA  
APELANTE: DENIS ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006312-9- BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006269-1- BOA VISTA  
APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA,  
ALEXANDRE DANTAS E JOSÉ FÁBIO MARTINS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ÉRICK LINHARES

**DESPACHO**

Regularize o apelante, em cinco dias, a representação dos demais recorrentes.

Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ÉRICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°  
0010.06.006320-2- BOA VISTA  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ÉRICK LINHARES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 616** – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, licença para tratamento de saúde, nos dias 17 e 18.08.2006.

**N.º 617** – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, para responder pelas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, nos dias 17 e 18.08.2006.

**N.º 618** – Conceder à servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO NUNES QUEIROZ**, Escrivã, lotada na 4.ª Vara Cível, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 31.07 a 28.09.2007 e de 20.11 a 19.12.2007.

**N.º 619** – Conceder ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Seção de Patrimônio, licença-prêmio por assiduidade, no período de 21.02 a 21.05.2007.

**N.º 620** – Conceder ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, licença para tratamento de saúde, no período de 14.07.2006 a 10.01.2007.

**N.º 621** – Conceder à servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 30.06 a 06.08.2006.

**N.º 622** – Conceder à servidora **ISMÉNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença para tratamento de saúde, no período de 08.06 a 31.12.2006.

**N.º 623** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, no período de 12.06 a 10.08.2006.

**N.º 624** – Remover a servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajá para o 4.º Juizado Especial, a contar de 23.08.2006.

**N.º 625** – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para participar do curso “Elaboração, Gestão e Prestação de Contas de Convênios”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 16 a 18.08.2006.

**N.º 626** – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor de Departamento, para participar do “Encontro dos Operadores da Justiça Virtual”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30.06.2006.

**N.º 627** – Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 28 a 30.06.2006, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2.338/04;

RESOLVE:

**N.º 628** – Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, objeto da Portaria n.º 767, de 27.12.2002, publicada no DPJ n.º 2554, de 31.12.2002.

**N.º 629** – Conceder progressão funcional à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, Código TJ/NS-1, passando para o Nível III, a contar de 01.08.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	020/2002
<b>ASSUNTO:</b>	Expansão de link de acesso à Internet.
<b>ADITAMENTO:</b>	QUARTO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADA:</b>	EMBRATEL S/A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Adriana Virgínia Pinto Soares.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

#### **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

##### **Processo n.º 3383/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: C R V M

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: F M da S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

##### **Processo n.º 1703/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: L S C

Adv.: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Executado: F das C C S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 38v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

##### **Processo n.º 929/06 - Execução de Alimentos**

Exequente: N M P de M

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: S M de M

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

##### **Processo n.º 869/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: A H C da S

Adv.: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Executado: P A da S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

##### **Processo n.º 943/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: A C da S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: L P da S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fl. 37 e, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 37/37v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

##### **Processo n.º 25/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: H P B

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Executado: H P F

Adv.: José João P dos Santos

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fl. 32 e, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 32/32v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 1421/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: S C de S F  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: W da S F  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 009/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: K V de S S  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: R S da S  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 2951/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: M V S S  
 Adv.: Marcos Antônio Jóffily  
 Executado: C A S B  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 2021/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: M K F C  
 Adv.: Thaumaturgo Nascimento  
 Executado: P C da S  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 865/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: W T dos S F  
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: R S de F  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 1527/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: Y M P N  
 Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
 Executado: N R de A N  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 3381/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: L C E  
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
 Executado: J E da R  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 1887/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: G B A  
 Adv.: Carlos Fabrício O. Ratacheski  
 Executado: A R da C A  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 28, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 289/04 – Execução de Alimentos**

Exequente: R dos S P J e outros  
 Adv.: Maria das Graças Barbosa Soares  
 Executado: R dos S P  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 43, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 1507/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: A M da S P  
 Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
 Executado: A da S P

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 31, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo nº 1501/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: K H C G  
 Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
 Executado: E de J G  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc.  
 Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 28v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 1849/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: H K de S L e outro  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: E F de L  
 Adv.: não há advogado cadastrado  
 Vistos, etc.  
 Considerando a certidão de fl. 42 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 42v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 21.08.2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 21/08/2006

**TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01006006326-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: J A de Oliveira  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00002 - 01006006331-9

Apelante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista, Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00003 - 01006006335-0

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Izabeth Monteiro da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01006006330-1

Autor: Lucimar de Oliveira, Réu: Prefeito do Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

Relator: Lúpercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01006006328-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A O Fernandes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006334-3

Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: Ivanor Tomasi e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01006006325-1

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e outros, Apelado: Mauro Luiz Schmitz Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Evan Felipe de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00008 - 01006006327-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luiz Augusto Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luiz Augusto Moreira.

00009 - 01006006333-5

Apelante: Opção Acadêmica Ltda, Apelado: Cine Foto \d3tica Canarinho Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00010 - 01006006324-4

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00011 - 01006006332-7

Autor: Maxwell Torreias de Castro, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Lúpercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00012 - 01006006329-3

Apelante: Cesar Pereira, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/08/2006

000319AM-A =>00431

000819AM =>00384

002141AM =>00363

002205AM =>00363

002265AM =>00507

002422AM =>00169

002770AM =>00488

003351AM =>00614

003879AM =>00565

004766AM =>00040

005065AM =>00370

013827BA =>00267, 00385, 00569, 00570

006525CE =>00363

008971DF =>00501

012440DF =>00728

015195DF =>00025

000349ES-B =>00515, 00627

014910GO =>00413

018680GO =>00728

053730MG =>00745

010340MS =>00598

002680MT =>00485, 00592

005478MT =>00505, 00635

006984MT =>00393

008154MT =>00115  
003771PA =>00513  
012398PB =>00586  
000469PE-B =>00422  
009237PR =>00416  
017206PR =>00592  
026199PR =>00404  
020283RJ =>00584  
034672RJ =>00584  
000910RO =>00095  
000005RR-B =>00363, 00525, 00665  
000008RR =>00526, 00597  
000010RR-A =>00444  
000010RR =>00653, 00699  
000021RR =>00385, 00502, 00508, 00636, 00703  
000025RR-A =>00146, 00388, 00522, 00524, 00623  
000031RR =>00506  
000042RR-B =>00363, 00526, 00597  
000042RR =>00572  
000047RR-B =>00353  
000048RR-B =>00363, 00562, 00620, 00621, 00645, 00646, 00687  
000052RR =>00181, 00182, 00183, 00196, 00202, 00203, 00204,  
00205, 00206, 00208, 00209, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216,  
00217, 00219, 00221, 00222, 00223, 00225, 00227, 00229, 00230,  
00231, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,  
00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00257, 00322,  
00323, 00324, 00325, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334  
000054RR-A =>00509  
000055RR =>00254, 00353  
000056RR-A =>00624, 00626, 00630, 00632  
000058RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00026, 00027, 00028,  
00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00041, 00042, 00043,  
00044, 00045, 00046, 00397, 00398, 00399, 00402, 00403, 00533,  
00534, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543,  
00544, 00545, 00546, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00631,  
00633  
000060RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00026, 00027, 00028,  
00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00041, 00042, 00043,  
00044, 00045, 00046, 00397, 00398, 00399, 00402, 00403, 00533,  
00534, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543,  
00544, 00545, 00546, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00631,  
00633  
000061RR-A =>00366  
000065RR-A =>00510  
000072RR-B =>00177, 00433, 00566  
000073RR-B =>00128, 00149, 00400  
000074RR-B =>00140, 00178, 00249, 00251, 00257, 00288,  
00290, 00343, 00345, 00347, 00355, 00356, 00369, 00451, 00556,  
00559, 00626, 00630  
000075RR-E =>00559  
000077RR-A =>00019, 00091, 00173, 00276, 00350, 00418,  
00531, 00622, 00656  
000077RR-E =>00113, 00118, 00159, 00340, 00368, 00392,  
00408, 00428, 00438, 00439, 00441, 00442, 00561, 00566, 00604  
000078RR-A =>00025, 00363, 00409, 00501, 00557  
000078RR =>00396, 00430, 00564  
000079RR-A =>00516  
000081RR =>00254  
000082RR =>00295, 00315, 00322, 00323, 00324, 00325, 00330,  
00331  
000083RR-E =>00417, 00637  
000084RR-A =>00181, 00182, 00183, 00188, 00189, 00190,  
00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00234,  
00257, 00295, 00314, 00315  
000086RR-B =>00363  
000086RR-E =>00367  
000087RR-B =>00147, 00387, 00395, 00425, 00443, 00525,  
00589, 00590, 00686  
000087RR-E =>00261, 00262, 00360, 00368, 00373, 00386,  
00408, 00416, 00428, 00429, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438,  
00439, 00440, 00441, 00442, 00446, 00447, 00450, 00452, 00456,  
00459, 00530, 00555, 00558, 00560, 00561, 00585, 00593, 00595,  
00596, 00600, 00604  
000090RR-E =>00467  
000091RR-B =>00256, 00360, 00708  
000092RR-B =>00081, 00086, 00119, 00363, 00408  
000093RR-E =>00449  
000094RR-B =>00393, 00601  
000094RR-E =>00268, 00382, 00572, 00612  
000095RR-E =>00583  
000098RR-A =>00110, 00487  
000100RR-B =>00254, 00308  
000100RR =>00363

000101RR-B =>00363, 00379, 00380, 00445, 00466, 00467,  
00468, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00478, 00479, 00480,  
00486, 00489, 00491, 00503, 00506, 00511  
000105RR-B =>00353, 00363, 00385, 00453, 00465, 00505,  
00511, 00513, 00514, 00517, 00520, 00597, 00625  
000107RR-A =>00617  
000110RR-B =>00508, 00516, 00557  
000110RR =>00363  
000111RR-B =>00451, 00556, 00630  
000112RR-B =>00340, 00449, 00682, 00752  
000112RR =>00505  
000113RR-B =>00736  
000114RR-A =>00368, 00392, 00408, 00434, 00435, 00436,  
00438, 00439, 00440, 00446, 00447, 00449, 00450, 00454, 00461,  
00464, 00487, 00518, 00530, 00555, 00558, 00561, 00593, 00595,  
00596, 00597  
000114RR-B =>00136, 00370, 00766  
000117RR-B =>00115, 00134, 00602, 00716  
000118RR-A =>00363, 00365, 00385, 00556, 00609  
000118RR =>00277, 00296, 00603, 00624, 00628, 00648, 00692  
000119RR-A =>00144, 00405, 00406, 00528, 00760  
000120RR-B =>00166, 00285, 00571  
000121RR =>00390, 00628  
000123RR-B =>00420, 00529  
000124RR-B =>00141, 00385, 00636, 00703, 00713, 00764  
000125RR =>00255, 00385, 00569, 00573, 00574, 00575, 00576,  
00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00635, 00762  
000126RR-B =>00140, 00174  
000127RR =>00342, 00639  
000128RR-B =>00363, 00387, 00686  
000130RR =>00363, 00389  
000135RR-B =>00492  
000136RR =>00705  
000138RR-A =>00363  
000138RR =>00602, 00690  
000139RR-B =>00141  
000139RR =>00170  
000140RR =>00755  
000141RR =>00273  
000142RR-B =>00406  
000144RR-A =>00141, 00352, 00385, 00508, 00636, 00703  
000144RR-B =>00276, 00395  
000144RR =>00498, 00594  
000145RR =>00171  
000146RR-A =>00308, 00367  
000146RR-B =>00155  
000149RR-A =>00143, 00392  
000149RR =>00039, 00047, 00411, 00421, 00454  
000152RR-A =>00405  
000153RR-B =>00002, 00017  
000153RR =>00186, 00710, 00717, 00758  
000154RR-A =>00674  
000155RR-B =>00173, 00673, 00715, 00734, 00745, 00748  
000155RR =>00367, 00428, 00464  
000156RR =>00119, 00570  
000157RR-B =>00375  
000158RR-A =>00504  
000160RR-B =>00103, 00104, 00114  
000160RR =>00394, 00412, 00414, 00444, 00572, 00573, 00574,  
00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582  
000162RR-A =>00138, 00250, 00415, 00618  
000164RR =>00146, 00170, 00492, 00701  
000165RR-A =>00030, 00354, 00372, 00647  
000168RR-B =>00594  
000169RR-B =>00764  
000169RR =>00371, 00728  
000171RR-B =>00258, 00341, 00401, 00416, 00521, 00554,  
00565, 00567, 00568, 00593, 00619  
000172RR-B =>00090, 00415, 00448, 00483, 00553, 00588  
000172RR =>00367, 00410  
000175RR-B =>00430, 00434, 00435, 00436, 00440, 00446,  
00447, 00449, 00450, 00454, 00461, 00558, 00595, 00596  
000176RR =>00359  
000177RR =>00147, 00373, 00763  
000178RR-B =>00087, 00089, 00098, 00107, 00116, 00129,  
00145, 00154, 00159, 00167  
000178RR =>00363, 00464, 00527, 00605, 00700  
000179RR-B =>00620, 00621, 00645, 00646, 00761  
000179RR =>00428, 00610  
000180RR-A =>00668, 00729, 00735  
000181RR-A =>00529, 00637, 00705  
000182RR-B =>00136, 00453, 00598, 00748  
000184RR-A =>00588

000185RR-A =>00080, 00088, 00374, 00513, 00653  
 000185RR =>00150, 00384, 00432  
 000187RR-B =>00495  
 000187RR =>00096, 00097, 00745  
 000188RR-B =>00173  
 000189RR =>00120, 00137, 00413, 00445, 00448, 00484, 00567  
 000190RR-B =>00048, 00049, 00054, 00055  
 000190RR =>00658, 00670, 00726, 00733, 00734, 00765  
 000191RR-A =>00363  
 000192RR-A =>00363, 00523  
 000194RR-B =>00408  
 000194RR =>00348  
 000195RR-A =>00112  
 000199RR-B =>00619  
 000200RR-A =>00504, 00764  
 000201RR-A =>00112, 00113, 00426, 00576, 00693, 00762, 00764  
 000202RR-B =>00416  
 000203RR-A =>00053, 00058  
 000203RR =>00363, 00391, 00407, 00410, 00448, 00464, 00498, 00527, 00605, 00610, 00641, 00700  
 000205RR-B =>00178, 00270, 00341, 00363, 00425, 00515, 00557  
 000206RR =>00529  
 000208RR-A =>00419, 00433, 00493, 00640  
 000208RR-B =>00423, 00759  
 000209RR-A =>00415, 00422, 00588  
 000209RR =>00057, 00278, 00287, 00386, 00413, 00507, 00627, 00632  
 000210RR =>00253  
 000212RR =>00160, 00252, 00260, 00300, 00644  
 000213RR-B =>00025, 00031, 00249, 00265, 00274, 00275, 00277, 00340, 00512  
 000214RR-B =>00030, 00180, 00254, 00273, 00274, 00280, 00283, 00357, 00509, 00512  
 000214RR =>00176  
 000215RR-B =>00051, 00184, 00185, 00186, 00199, 00201, 00211, 00228, 00248, 00284, 00286, 00300, 00309, 00319, 00320, 00321, 00326, 00327, 00328, 00329  
 000216RR-B =>00344, 00417, 00424, 00584, 00623  
 000218RR-B =>00563, 00647, 00751, 00753  
 000219RR-B =>00570  
 000220RR-B =>00201, 00265, 00298, 00299, 00302, 00316, 00317  
 000222RR =>00122, 00125, 00131, 00366  
 000223RR-A =>00115, 00134, 00156, 00346, 00516, 00557, 00624, 00716, 00765  
 000223RR =>00179, 00443, 00564, 00587, 00703, 00709  
 000225RR =>00265, 00528, 00607  
 000226RR-B =>00335, 00336, 00337, 00338, 00339  
 000226RR =>00318, 00363, 00382, 00414, 00444, 00515, 00527, 00557, 00559, 00570, 00572, 00573, 00574, 00576, 00577, 00578, 00579, 00581, 00582, 00627  
 000229RR-A =>00547  
 000229RR-B =>00152  
 000231RR =>00115, 00134, 00157, 00342, 00639, 00641  
 000233RR-A =>00158  
 000233RR-B =>00436, 00452, 00456, 00459, 00555, 00562, 00593, 00600  
 000233RR =>00158, 00602  
 000235RR =>00417  
 000236RR-A =>00565, 00619  
 000236RR-B =>00375  
 000236RR =>00426  
 000237RR-B =>00601  
 000239RR-A =>00376, 00377, 00378, 00470, 00477, 00482, 00488, 00490, 00613, 00615, 00637  
 000239RR =>00508  
 000240RR-B =>00258  
 000240RR =>00258, 00421, 00630  
 000243RR-B =>00467  
 000244RR-B =>00748  
 000245RR-A =>00416, 00567, 00568  
 000247RR-B =>00639  
 000248RR =>00099, 00117, 00124, 00148, 00161  
 000251RR =>00630, 00634  
 000254RR-A =>00414, 00647, 00687, 00754  
 000258RR =>00375, 00594  
 000260RR-A =>00369, 00416, 00451, 00556  
 000262RR =>00113, 00118, 00123, 00132, 00133, 00139, 00340, 00381, 00417, 00419, 00421, 00584, 00624, 00630  
 000263RR =>00151, 00363, 00391, 00410, 00444, 00497, 00572, 00573, 00574, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00585, 00612, 00766  
 000264RR-A =>00354, 00527

000264RR =>00259, 00261, 00262, 00264, 00340, 00373, 00374, 00386, 00392, 00416, 00428, 00429, 00431, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00446, 00447, 00449, 00450, 00452, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00477, 00487, 00507, 00518, 00530, 00555, 00557, 00558, 00560, 00561, 00580, 00593, 00595, 00596, 00597, 00600, 00604, 00637, 00642  
 000269RR-A =>00469, 00476, 00481  
 000269RR =>00274, 00374, 00392, 00431, 00434, 00435, 00436, 00438, 00440, 00485, 00487, 00535, 00557, 00558, 00566, 00591, 00592, 00616  
 000276RR-A =>00267, 00351  
 000279RR =>00106, 00120, 00127, 00130, 00165  
 000281RR =>00113, 00115  
 000282RR-A =>00452  
 000282RR =>00390, 00409, 00508, 00519, 00526, 00628  
 000283RR-A =>00581  
 000284RR =>00141, 00525  
 000285RR =>00354, 00583  
 000292RR =>00266, 00308, 00385  
 000295RR =>00745  
 000299RR =>00029, 00415, 00427, 00432, 00461, 00598  
 000300RR =>00513  
 000305RR =>00300, 00644  
 000311RR =>00108, 00135, 00153, 00644  
 000315RR =>00078, 00271, 00286  
 000316RR =>00358, 00444, 00497, 00515, 00527, 00553, 00570, 00572, 00573, 00574, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00643  
 000320RR =>00004  
 000321RR =>00727  
 000323RR =>00177, 00178, 00341  
 000327RR =>00052, 00053, 00494, 00568  
 000330RR =>00565  
 000337RR =>00092, 00093, 00094, 00118, 00122, 00123, 00164, 00349, 00488, 00490, 00619, 00650  
 000338RR =>00144, 00521  
 000343RR =>00413  
 000344RR =>00168, 00454  
 000345RR =>00144, 00406  
 000352RR =>00160, 00364, 00566, 00625  
 000356RR =>00164, 00341, 00461, 00554, 00619  
 000358RR =>00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00582  
 000368RR =>00344, 00571, 00584, 00586, 00623, 00643  
 000374RR =>00571  
 000379RR =>00025, 00030, 00031, 00180, 00250, 00251, 00258, 00259, 00261, 00262, 00263, 00264, 00272, 00273, 00276, 00277, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00292, 00345, 00346, 00347, 00353, 00355, 00356, 00502, 00510  
 000380RR =>00523  
 000381RR =>00562, 00636  
 000382RR =>00764  
 000384RR =>00484, 00497, 00611  
 000385RR =>00137, 00413, 00445, 00448, 00484, 00499, 00567, 00764  
 000387RR =>00484, 00496, 00611  
 000388RR =>00174  
 000391RR =>00415, 00745  
 000392RR =>00311, 00312  
 000394RR =>00268, 00318, 00363, 00444, 00557, 00559, 00572, 00573, 00574, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00585, 00612, 00627, 00643  
 000408RR =>00178, 00287  
 000409RR =>00314, 00330  
 000410RR =>00269, 00278, 00288, 00344, 00412  
 000412RR =>00341  
 000417RR =>00607  
 000420RR =>00418, 00527  
 000421RR =>00464  
 000424RR =>00292  
 000425RR =>00570, 00574, 00575, 00579, 00580, 00582  
 000426RR =>00730  
 000431RR =>00353  
 000432RR =>00597, 00718  
 000433RR =>00173  
 000438RR =>00534  
 000441RR =>00765  
 002308SE =>00111  
 019234SP =>00430  
 025730SP =>00532

042385SP =>00419  
 043028SP =>00406  
 060583SP =>00369  
 098951SP =>00700  
 101967SP =>00629  
 114686SP =>00363  
 115762SP =>00443  
 116356SP =>00419  
 130524SP =>00031, 00274  
 143928SP =>00363  
 158056SP =>00369  
 183164SP =>00406  
 187996SP =>00483  
 196403SP =>00187, 00200, 00293, 00294, 00296, 00297, 00298,  
 00299, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308,  
 00309, 00310, 00311, 00312, 00313  
 000220TO =>00411

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/08/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001006142790-1

Requerente: J.S.L.; Requerido: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001006142792-7

Requerente: N.M.; Requerido: N.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00088 - 001006142201-9

Autor: J.J.A.; Réu: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001006142776-0

Requerente: C.M.P.; Requerido: G.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.; Requerido: C.G.L. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 27.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001006142702-6

Requerente: T.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 2A VARA CÍVEL

#### EXECUÇÃO FISCAL

00048 - 001006142237-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.631,57. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00049 - 001006142242-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza Me => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.783,48. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00050 - 001006142247-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.589,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006142481-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.371,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### CORREIÇÃO PARCIAL

00018 - 001006142732-3

Autor: Dinalva Cruz Herinio; Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001006142687-9

Embargante: J O Filho; Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### EXECUÇÃO

00020 - 001006142267-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Cleonice Xavier Cardoso => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 544,39. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00021 - 001006142287-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Manoel Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 744,07. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001006142582-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.419,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001006142707-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Isabel da Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.569,72. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00024 - 001006142722-4

Exequente: Itautinga Agro Indústria S/A; Executado: Kf Comercial Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 16.989,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO

00025 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Transferência Realizada em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.543,61. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00026 - 001006142602-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Nelia Trindade Queiroz => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.328,94. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00027 - 001006142672-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Marlene da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 437,12. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00028 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer;  
 Executado: Maria Socorro da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.230,52. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira; Requerido: Tv Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### EXECUÇÃO

00030 - 001001006283-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Transferência Realizada em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 21.902,35. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00031 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Transferência Realizada em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 40.376,60. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00032 - 001006142292-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.223,30. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00033 - 001006142297-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Wanderley Moraes Castro => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.040,87. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00034 - 001006142572-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Marcelo Thomé Siqueira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 317,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00035 - 001006142717-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria L Torreia da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 624,26. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00036 - 001006142752-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Manoel Benavenuto Vieira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 398,87. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00037 - 001006142757-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Edmilson Batista Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.520,36. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### INDENIZAÇÃO

00038 - 001006142585-5

Autor: Wirland Damaceno de Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros; Réu: Telemar Norte Leste => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA E APREENSÃO

00040 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.255,02. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

### EXECUÇÃO

00041 - 001006142577-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Idalecia Dias de Macedo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 786,74. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00042 - 001006142607-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Janice de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 11.433,52. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00043 - 001006142692-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Avanísio do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 453,65. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001006142697-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Angela Marcia Peres de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 802,59. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00045 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jocielma Miranda de Aquino => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 661,30. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00046 - 001006142767-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Francinéia Melo de Macedo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 318,44. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### INDENIZAÇÃO

00047 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S.a => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001006142777-8

Requerente: K.H.C.S.; Requerido: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001006142779-4

Requerente: J.V.S.C.; Requerido: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001006142787-7

Requerente: L.A.S. e outros; Requerido: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 001006142782-8

Requerente: Maria Luiza da Silva Pereira; Requerido: Wadeneide Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 45.800,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00096 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.; Réu: S.G.M.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.083,00. Adv - José Milton Freitas.

**ORDINÁRIA**

00097 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.; Requerido: K.M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00098 - 001006142771-1

Requerente: A.S.C.; Requerido: T.C.C. => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00052 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De; Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00053 - 001006142372-8

Excipiente: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia Rr; Excepto: Francisco Leite Souza => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00054 - 001006142227-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 39.618,55. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00055 - 001006142232-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J A da Costa Barros Me => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.903,52. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00056 - 001006142282-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 23.170,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00057 - 001006142369-4

Autor: Maria Celia de Souza Matos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 90.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00058 - 001006142371-0

Autor: Francisco Leite Souza; Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia Rr => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00084 - 001006141961-9

Indicado: E.C. => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00079 - 001006142001-3

Indicado: V.B. => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00080 - 001006142200-1

Paciente: Geickson de Almeida Leite => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Transferência Realizada em 21/08/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00081 - 001006141991-6

Requerente: Jorge Nascimento Lopes Junior => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00082 - 001006142026-0

Autuado: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006142031-0

Autuado: Geickson de Almeida Leite => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00085 - 001006142370-2

Apenado: Adaildo Almeida da Conceição => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00059 - 001006142021-1

Indicado: M.A.M. => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006142626-7

Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006142631-7

Indicado: J.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006142636-6

Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006142646-5

Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006142801-6

Indicado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00065 - 001006141971-8

Autuado: José Paula de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006141972-6

Autuado: Fernando Cavalcante da Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006142006-2

Autuado: Fernando Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006142656-4

Autuado: Nilson de Melo => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006142661-4

Autuado: Carlos Alessandro Pontes Moreira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00070 - 001006141996-5

Indiciado: V.S.G. => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006142641-6

Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006142741-4

Réu: Welson Cordeiro Bezerra e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001006142621-8

Autuado: Watila Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Transferência Realizada em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006142746-3

Autuado: Luiz Carlos Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001006141966-8

Autuado: Luis da Silva Reis => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006142016-1

Autuado: Walter Vogel => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006142651-5

Autuado: Pedro José de Lima Reis => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00078 - 001006142011-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis => Distribuição por Dependência em 21/08/2006. Adv - Jean Pierre Michetti.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 21/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 79vº. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 97. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004091129-8

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre certidão. Despacho: A certidão de f. 27º refere-se ao pedido de f. 27, portanto, não há o que ser certificado. Diga a parte. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004096486-7

Requerente: D.R.S.B.; Requerido: D.E.S.B. e outros => Despacho: Conforme se observa dos autos, proposta a ação, foi apresentada defesa, entretanto, demonstrado que o réu não tem condições de arcar com seu encargo, fora citada sua genitora, a qual apresentou contestação, e, posteriormente, houve manifestação da autora. Todavia, a parte autora reside nesta cidade de Boa Vista/RR, enquanto que a parte ré do Estado do Rio de Janeiro, o que inviabiliza qualquer forma de reunião dos demandantes em audiência única, como pede a lei nº 5478/68. Por sua vez, os documentos juntados aos autos até este momento processual são suficientes para que a lide seja julgada, independentemente de oitiva tanto das partes quanto de testemunhas. Esclarecido isso, determino manifestem-se as partes em alegações finais, em 10 dias, primeiro a autora e após a ré, e, em seguida, remetam-se os autos ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Coltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001005108646-9

Requerente: E.M.M.O.; Requerido: P.C.S.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Dada a inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005113934-2

Requerente: M.W.L.C. e outros; Requerido: S.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros; Requerido: F.B.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante das informações de fls. 39/40, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.; Requerido: C.A.M.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001006137334-5

Requerente: R.R.M.; Requerido: J.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Fl. 36: Defiro. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.; Requerido: C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de f. 11. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Nacional, através de seu douto procurador, a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

#### EXECUÇÃO

00112 - 001002029004-4

Exequente: C.M.V.C.; Executado: L.E.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) atender despacho. DESPACHO: Diga a parte (f. 73) requerendo o quê de Direito e ayendendo ao despacho de f. 65. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

00113 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado de verificação e avaliação do bem penhorado. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00114 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão da presente execução até quitação da dívid (fls. 130/132, 148 e 156) ou manifestação em contrário. Decorrido o prazo, digam as partes. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00116 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S. e outros; Executado: M.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. DESPACHO: Manifeste-se o causídico do executado em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00119 - 001005100621-0

Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Libere-se o bem penhorado. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

00120 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros; Executado: A.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Apresentem os credores bens à penhora. Boa Vista/RR, 08/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00121 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005106862-4

Exequente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fl. 35). Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França.

00124 - 001005113903-7

Exequente: P.V.S.O.; Executado: A.S.S. => Pedido indeferido(a). Despacho: Indefiro o pedido de fls. 33, uma vez que não consta nos autos ordem de prisão. Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 33/34. Boa Vista/RR, 01/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001005119737-3

Exequente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001005124341-7

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006130251-8

Exequente: J.R.A.B. e outros; Executado: L.A.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 47vº. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001006134920-4

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00129 - 001006138074-6

Exequente: A.R.A.S.; Executado: S.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 20. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros; Executado: S.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adequar o pedido. DESPACHO: Adequem os credores o pedido, nos termos do art. 475 - I do CPC. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00131 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.; Réu: S.L.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Intimação ordenado(a).  
 DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00133 - 001005105444-2

Autor: A.M.; Réu: I.L.M. e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardar-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00134 - 0010051118962-8

Autor: E.X.S.; Réu: G.D.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00135 - 001005120550-7

Autor: M.G.S.P.; Réu: C.P. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: Aguardar-se resposta por 30 dias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00136 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.; Réu: A.S.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 001006136817-0

Autor: L.F.S.; Réu: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 14/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001006142321-5

Autor: W.G.S.F.; Réu: J.H.L.C.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - O pedido de tutela antecipada será apreciado após a contestação. 4 - Citem-se as requeridas, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00139 - 001005121526-6

Requerente: F.A.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, determino seja extraída certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00140 - 001006127147-3

Requerente: A.R.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. DESPACHO: 01 - Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa em relação ao requerente J.R. 02 - Aguarde-se por mais 60 dias a devolução da carta precatória. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 21/08/2006

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001005108407-6

Autor: Ortopedica Santa Lucia Ltda; Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em razão dos argumentos

expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno o autor a suportar as custas processuais, sem honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual e à Justiça Eleitoral, para as providências que entenderem pertinentes. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima.

## EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 0010051114114-0

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => ATÓ ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, faço a intimação das partes para manifestarem-se acerca dos cálculos do contador. BV, 21.08.2006. José Antonio do Nascimento Neto - Escrivão Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00179 - 001006142333-0

Requerente: Antônio Ferreira Gomes => DESPACHO: Desentranhem-se a documentação apresentada, eis que a execução de pré-executividade corresponde a um incidente processual e não a um processo incidente, muito menos uma ação autônoma. Junte-se aos autos de execução pertinente. Baixas necessárias. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO

00180 - 001005123193-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 001001003029-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001003205-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001003226-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40/41. Proceda-se a diligência. Após, manifeste-se o exequente. BV, 10.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Não vislumbro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com os artigos 231 e seguintes do CPC; 2 - Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadoria especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens em seu nome; 3 - Em que pese a decisão de fls. 51/52, indeferindo o pedido de bloqueio judicial, tendo em vista consulta infrutífera realizada nos autos 019159-0 (fls. 48), entendo oportuno o seu deferimento, eis que a referida pesquisa junto ao BACEN fora realizada há quase dois anos. 4 - Dessa forma, estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do CPC, defiro o bloqueio solicitado; 5 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e se localizado saldo em suas contas, lavre-se o Termo de Penhora. 6 - Após, À DPE para apresentação de embargos. BV, 13.07.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00187 - 001002020643-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001002036942-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001002046053-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alcemir de Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos,

para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001002046067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001002046987-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001002051479-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M das G da S Freitas => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001002051957-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001002055279-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001003061467-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001003064563-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001004081339-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wellington Alves de Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001004081342-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001004087817-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004091159-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 04/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001004093135-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005100439-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Antonio e Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005100491-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005100647-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005100649-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme art. 620 do CPC, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, e caso haja bens constritos, intime-se para apresentação de embargos. 3 - O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005100829-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Audicon Audit - Contabil e Gestao Emp. Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005101109-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Isabel Portela dos Santos => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005101140-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005101204-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio

solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O Espelho de bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101420-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101500-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005101597-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves Teixeira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005101701-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O Espelho de bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005102641-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005102643-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor

Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005102796-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cícero Ricardo de Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O Espelho de bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005103115-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson Correia de Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005105869-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005105993-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005106060-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ferreira e Cia Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O Espelho de bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30 de

maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005106069-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005106071-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005106935-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonhara R da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005107411-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005107419-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005107422-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => DESPACHO: Defiro o pedido de desbloqueio da conta. Suspenda-se pelo prazo requerido. Após ao exequente. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005107534-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Mota Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens

constritos, para apresentação de embargos. 4 - O Espelho de bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005107567-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme art. 620 do CPC, defiro o bloqueio. devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao Bacen, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora. 3 - Após, dê-se vista à DPE para apresentação de embargos. 5 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16 de 08 de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005107637-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samara Bezerra do Valle => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005107672-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005107729-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005108380-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fernando Augusto L Santos => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005108783-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jc Cruz => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001005115245-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005115251-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005115289-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eduardo Augusto Rocha Simonetti Pereira => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005115607-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005115621-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Dalton Pinheiro => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005116177-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005116287-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005116341-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005116507-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mr Marques de Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005116737-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sizenando de Jose Cavalcante => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005116749-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vanuza Claudia dos Santos => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005116759-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Orlando Marinho Cerqueira Gomes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005117177-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006142499-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INDENIZAÇÃO

00249 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Fixo o ponto controvertido na efetiva ocorrência de ato ilícito; 2 - A preliminar levantada de inépcia da inicial, sob a alegação de que da narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão, não merece guarida nesta oportunidade, tendo em vista que se respalda efetivamente na não comprovação das despesas do funeral e da dependência financeira da requerente com relação à vítima. Do que, deixo para analisá-la junto ao mérito. 3 - Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. 4 - Digam as partes no prazo de dez dias se reiteram a instrução já realizada. 5 - Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00250 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: 3 - defiro a produção de provas requerida pela autora às fls. 169. Devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. Instada a se manIFESTAR, a parte ré quedou-se inerte. 4 - Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 10.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: 3 - defiro o depoimento pessoal do requerente e a oitiva das testemunhas do autor que serão arroladas. Defiro ainda, a oitiva das testemunhas do réu arroladas às fls. 64, bem como das mencionadas no item "b" de fls. 53. Designe-se Audiência de Inst. julgamento. Intimações necessárias. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00252 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Presidente da Codesaima => DESPACHO: Cumpra o Cartório imediatamente, a determinação de fls. 68 verso, inciso 2, sob pena de responsabilização pelo atraso na macha processual. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00253 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ouça-se o Estado em 72hs. BV, 15.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### FALÊNCIA

00363 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Considerando que pelo disposto nos arts. 72, § 1º, "a", e 698, do CPC, o prazo para o cumprimento por oficial de justiça de mandados em seu poder é de dez dias, o qual prazo é também observado na Justiça Federal, conforme determinação da respectiva Ordem Geral de Justiça, em seu Provimento de nº 13, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 44, da Lei 5010/66, constante de seu CPC comentado, 38 edição; Considerando que o prazo estabelecido no art. 23 XXX, do provimento CGJ/RR 001/2005, o é para cobrança pelo cartório ao oficial que extrapolou o seu prazo de cumprimento de diligência, permanecendo com mandado em seu poder por mais de trinta dias; considerando que o oficial de justiça já excedeu o prazo de 10 dias para cumprimento do mandado expedido às fls. 1530; e considerando que o processo de falência exige andamento célere, determino seja cobrada ao Oficial de Justiça a devolução do mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Esclareça o devedor seu pedido de fls. 1531/1532, haja vista a Carta Precatória de Busca e Apreensão antes expedida já ter sido devolvida sem cumprimento, conforme fls. 1158/1176, especialmente 1169. Cumpra-se o parágrafo primeiro deste despacho imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Almiro José Mello Padilha, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes.

#### INDENIZAÇÃO

00364 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros; Réu: Marcio Sindeaux dos Santos => DESPACHO: Diga a autora, à vista da não localização do réu. Boa Vista/RR, 11/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00365 - 001006142142-5

Autor: Alvaro Luis Calegari; Réu: O Mst - Movimento dos Sem Terra => FINAL DE DECISÃO: Destarte defiro a liminar pedida e determino a imediata expedição de Mandado Proibitório em favor do autor, cominando ao réu pena pecuniária, correspondente ao valor da ação, qual seja R\$ 5.000,00 por dia, em caso de turbação ou esbulho e enquanto durar a moléstia à posse, bem como determino seja intimado o Movimento Réu, na pessoa de seu representante identificado nos autos, da liminar concedida, e bem assim citado para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930 CPC). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### USUCAPIÃO

00366 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a aquisição, mediante usucapião, pelos requerentes, da propriedade do imóvel particular referido na inicial, e objeto do registro no CRI sob o nº 74, às fls. 294 do Livro Registro Geral 2-J, respeitante à matrícula 1187, fls. 287, do Livro Geral 2-D, descrito na certidão do CRI juntada às fls. 18, assim o declaro, constituindo a presente sentença título hábil para o registro no Cartório de Imóveis, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, à vista da ausência de contestação por iniciativa do réu em nome de quem se encontra registrado o imóvel (STJ-3A Turma, REsp 10151-RS, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 945 de seu CPC comentado). Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado para transcrição da sentença no CRI. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Oleno Inácio de Matos.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 21/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00367 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Ronald Rossi Ferreira.

00368 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00369 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira; Réu: Santos Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Tecidas estas considerações e considerando tudo mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré SANTOS SEGURADORA a pagar o valor descrito na inicial, devidamente ajustado, a contar do sinistro, sendo a data de início a informada no documentos de fls. 29. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º CPC), extinguindo o feito com resolução de mérito, art. 269, I do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/08/06. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

00370 - 001006132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 06/09/06 às 11:00h. Adv - Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00371 - 001006138473-0

Autor: Fábricia Rocha Lima e outros; Réu: Antonio Poyato Verri => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - José Aparecido Correia.

00372 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva; Réu: Iraneide Serrão => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00373 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 33/34; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

**BUSCA E APREENSÃO**

00374 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Digam

as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001005118966-9

Requerente: Sulplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda; Requerido: Nortplacas Indústria de Placas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e reintegro o autor na posse do bem, determinando a execução de medida de apreensão judicial, tal a busca e apreensão dos objetos descritos na inicial e em consequência condeno o requerido ainda a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%, extinguindo o processo com resolução de mérito, art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 02/08/06. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00376 - 001006138432-6

Requerente: Banco Fiat S.a; Requerido: Eliane Marcolino Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 26.jun.2006. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00377 - 001005115603-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maristela Padilha Silveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00378 - 001006131495-0

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Tacil do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00379 - 001006136620-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Tila Marcolino de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para

pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/ RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00380 - 001006136634-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alice Soares da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pela requerida. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00381 - 001003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...)III- Posto isto, ao tempo em que declaro cessados os efeitos da medida liminar, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se ao Sr. Tabelião. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### CAUTELAR INOMINADA

00382 - 001006138834-3

Requerente: Francisca Silvia Lopes Tavora; Requerido: Roméro Jucá Filho e Pmdb => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00383 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Promova-se a citação das requeridas. Boa Vista/RR, 08/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00384 - 001006142688-7

Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima; Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros => DESPACHO: I- Cientifiquem-se os cartórios; II- Certifique-se acerca da citação dos requeridos. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### EXECUÇÃO

00385 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: I- Consoante se verifica dos autos, o executado Grupo Kimak Ltda já foi devidamente citado (fls. 81, verso). Por sua vez, o executado Elton da Luz Rohnelt compareceu, por diversas vezes (fls. 145/146, 265/266, 282/283 e 296/297), espontaneamente no feito. II- Indique autor a sua pretensão. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro

de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00386 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Walter Aprígio da Silva => DESPACHO: I- Defiro (fl. 75); II- Após, diga o autor. Boa Vista/ RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001001005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.100. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00388 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/ RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00389 - 001002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00390 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer; Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Defiro (fls. 110/últimos três anos). Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00391 - 001003075380-9

Exequente: Ráison Tataíra da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/ RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ráison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

00392 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00393 - 001004085011-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00394 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/ RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00395 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma; Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/ RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00396 - 001006127441-0

Exequente: Benjamin Pereira de Melo Filho; Executado: Letícia Petry => DESPACHO: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00397 - 001006131355-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo,

intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006134574-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jorge Felinto dos Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão (fls. 35); II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006135411-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Madalena Mafra de Souza => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00400 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO: I- Impossível a citação por hora certa em execução; II- Indique, o autor a sua pretensão. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00401 - 001006138031-6

Exequente: Hildegardo Bantim Junior; Executado: N.c.c.paz => DESPACHO: I- A execução de sentença se faz nos próprios autos; II- Corrija o equívoco, inclusive em relação ao distribuidor, vindo-me após conclusos. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00402 - 001006138745-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ildino Lima Thome => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00403 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Willykes Passos Viana => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00404 - 001006142887-5

Exequente: Facetem-faculdade de Ciências, Educação e Teologia; Executado: Instituto Superior de Educação Palavra da Cruz Ltda => DESPACHO: Observe o autor a necessidade do recolhimento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcus Vinicius Maganhoitte.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00405 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Intime-se a sucessora do exequente (fl. 69), pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Lima Creazola, Natanael Gonçalves Vieira.

00406 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: I- A questão relativa à divisão e eventual prestação de contas entre os procuradores das partes não diz respeito ao feito, devendo ser estabelecida pelos próprios profissionais oportunamente; II- Certifique-se acerca do integral cumprimento da deprecata; III- Confirmado o seu cumprimento, inclusive no pertine à intimação para embargar, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Atente o cartório para o despacho de fls. 500 (II e III); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00407 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: I- Declaro ineficaz a constrição; II-

Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00408 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Autorizo a expedição de alvará de levantamento do valor indicado a fl. 200. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00410 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00411 - 001001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda; Réu: João Bosco Alves de Freitas => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00412 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna Simões Batista.

00413 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor dívida (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00414 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: I- Nomeio como perito o Dr. William Jorge Fernandes Neves; II- Intime-se o expert para dizer se aceita o encargo, bem como indicar o valor de seus honorários e o tempo necessário para elaboração do laudo. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00415 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: I- Citados por editorial, permaneceram inertes os requeridos; II- Nomeio-lhes como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00416 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello; Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: I- À falta do preparo regular ( cert. fls. 171, verso), nego seguimento ao recurso adesivo; II- Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache.

00417 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamy => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes ; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como ponto controvertido a suposta ofensa veiculada na internet; IV- Não havendo necessidade de produção de prova testemunhal, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00418 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo; Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: Nomeio como perito o Dr. Nilo Brandão Neto; II- Intime-se o expert para dizer se aceita o encargo, bem como indicar o valor de seus honorários e o tempo necessário para elaboração do laudo. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes Amorim.

00419 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triângulo Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Digam os requeridos acerca dos documentos novos. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes França, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lírio Severi.

00420 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros; Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00421 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues; Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos da fundamentação retro exposta, julgo extinto o presente feito, em razão da existência da coisa julgada e aplico as penalidades acima transcritas em razão de conduta violadora do direito processual. Custas processuais pela autora e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## MONITÓRIA

00422 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento devendo as partes depositar em juízo o rol de testemunhas, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/10/06 às 11:00h. Adv - Margarida Beatriz Orué Arza, Marcos Antonio Rufino.

00423 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale; Réu: José Alves Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00424 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: I- Resta impossível o deferimento do pedido de fls. 70/71, porquanto constar dos autos o substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 56); II- Intime-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00425 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: I- O processo encontra-se sentenciado e com as custas finais devidamente pagas; II- Assim, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00426 - 001006133573-2

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00427 - 001006137209-9

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda Empresa Bra; Réu: Supermercado Gonçalves Ltda => DESPACHO: I- Conforme estabelecido pelo autor na inicial, parte do crédito pretendido nestes autos encontra-se em discussão perante outro juízo cível; II- Logo, observe a necessidade de emenda à exordial, anexando ao feito os originais dos documentos de fls. 13/17. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00428 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jayme Roque Huppels => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: I- Defiro (fls. 86); II- Tome-se o compromisso. Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos; Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a diligência (fls. 133); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Armando Lippel Braga, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00431 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: I- Intime-se a requerida (mandado), a fim de que, em 5 dias, promova e entregue em juízo do bem ou deposite o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil. II- Promova-se a remessa de cópias pretendida. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00432 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira; Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Oficie-se ao juízo da 5A Vara Cível, solicitando-se informações detalhadas sobre o processo 010 05 105925-0. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

## REVISIONAL DE ALUGUEL

00433 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução do mérito. Custas e honorários na forma convencionada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 21/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00434 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00435 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00436 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00437 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00438 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00439 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00440 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00441 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00442 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a cota ministerial de fls. 146/154. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00444 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré a pagar ao autor o valor de R\$

1.234.327,04 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos). Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárison Taitara da Silva.

00445 - 001005114150-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Madalena Maia Alvarenga => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 3.440,30 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), com juros e correção monetária incidentes a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00446 - 001005114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helena Pereira da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00448 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00449 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00450 - 001005115649-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz da Costa Pontes => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00451 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio; Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00452 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00453 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 103. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de

Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00454 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Margarida Bezerra => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/09/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00455 - 001006132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00456 - 001006132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Alcimir Maia de Souza => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00457 - 001006133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00458 - 001006135161-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Humberto Brandão de Araújo => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00459 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luciana Araujo de Souza => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00460 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amelia Sampaio da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00461 - 001006135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00462 - 001006135193-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Mario Sergio Oliveira da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00463 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ANULATÓRIA

00464 - 001005122891-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Oneildo Ferreira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA E APREENSÃO

00465 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 51, uma vez que o réu ainda não foi citado. Assim, promova a citação do réu. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00466 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos da petição de fl. 36. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00467 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Decisão: Indefiro o pedido de intervenção de terceiros na espécie chamamento ao processo, uma vez que não estão presente nenhuma das hipótese elencadas no art. 77 do CPC. Trata-se de causa de julgamento antecipado da lide, uma vez que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas além das constantes nos autos. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, José Nestor Marcelino.

00468 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ranieri Veras Atkinson => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00469 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Clemilsom Maysonnave da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 29, uma vez que tal pedido já foi deferido e cumprido. Manifeste-se a parte autora sobre ofício de fl. 25. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00470 - 001006130821-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francimeire Souza da Cunha => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00471 - 001006130940-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alimir Jose Casarin => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em vista ser o mesmo endereço constante no mandado de fl. 29. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00472 - 001006130941-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arquimaro de Lima Santana => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00473 - 001006132272-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elcio Antonio Tanq => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos da petição de fl. 36. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00474 - 001006132275-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Shirley Rejane Santos Reinbold => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00475 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço de fl. 33. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00476 - 001006133402-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 33, uma vez que tal providência já foi realizada (fls. 26/27). Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00477 - 001006136606-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Elizabeth de Almeida Lima => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00478 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adalmo Marcos Gomes => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00479 - 001006136763-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ramiro Viriato => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00480 - 001006137368-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Oficie-se ao Detran determinando que efetue o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 08/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00481 - 001006138652-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Jm Lopes Santos => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00482 - 001006141449-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Josias da Silva Araujo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00483 - 001006131303-6

Requerente: Distribuidora Alternativa; Requerido: Neo-plastic Embalagens Plásticas Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/06.

Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Priscila Navarro.

## DECLARATÓRIA

00484 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00485 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento; Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 46, uma vez que não foram esgotados os meios para a localização do réu. Manifeste-se a parte autora nos termos da Portaria da Corregedoria de nº 065. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

## DEPÓSITO

00486 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00487 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00488 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00489 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00490 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 65v. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00491 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## DESPEJO

00492 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Não havendo manifestação quanto à especificação de provas, configurando, destarte, a possibilidade do fim do processo. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00493 - 001004096502-1

Requerente: José Domingos da Silva; Requerido: Benedito de Brito => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R\$ 7.654,73 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e três centavos), (...). Condeno o

réu ao pagamento das custas processuais (...) Após o trânsito em julgado, intime-se a ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00494 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo; Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00495 - 001006142560-8

Requerente: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Requerido: Gorete da Silva Palheta => Decisão: (...) III - Diante do exposto, vislumbrando a presença dos requisitos indispensáveis à proteção judicial perseguida, defiro o pleiteado, determinando a desocupação do espaço comercial utilizado pelo requerido, dentro de 24 horas, sob pena de desocupação forçada e multa de cem reais diários. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar. Intimem-se. Cumpra-se. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00496 - 001006127319-8

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Sentença: (...) III- Ante o exposto julgo procedente o presente pedido, rescindindo o contrato de locação e decretando o despejo do réu Labnorte (...). Condeno-o ainda a suportar as custas judiciais e honorários advocatícios em 10%, tendo por parâmetro o artigo 20 § 3º e 4º do CPC. (...). P.R.I. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00497 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 173/175. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

00498 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

00499 - 001006134544-2

Embargante: Lb Alves Filho; Embargado: Enilton Rosas da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00500 - 001006142557-4

Embargante: Companhia Energética de Roraima-cer; Embargado: Omega Produtos Elétricos Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00501 - 001001006067-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: D Lima da Silva e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora da posse como requerido na fl. 105. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00502 - 001001006123-1

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos.

00503 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na fl. 107. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00504 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 182/185. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00505 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 225(...). Defiro o pedido de penhora on line (fl. 217). Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00506 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00507 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00508 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => 1º LEILÃO designado para o dia 26/09/2006 às 09:30 horas. 2º LEILÃO designado para o dia 11/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00509 - 001001006973-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abzaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00510 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Remetam-se os autos para a 6A Vara Cível, uma vez que era lá estava tramitando a presente demanda. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00511 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00512 - 001003058607-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00513 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do

Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00514 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourival Nunes => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00515 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00516 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00517 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 109. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00518 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00519 - 001004078227-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00520 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 104, indefiro o pedido de fl. 102 por ser desmotivado. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00521 - 001004089719-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Expeça-se mandado de penhora mo endereço de fl. 42. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00522 - 001004092123-0

Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se o exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00523 - 001004094434-9

Exeqüente: M H P Lima; Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00524 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 117v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00525 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00526 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00527 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00528 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 111/115. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00529 - 001005114164-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Opção Academica Ltda => 1º LEILÃO designado para o dia 26/09/2006 às 09:50 horas. 2º LEILÃO designado para o dia 11/10/2006 às 09:50 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00530 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho; Executado: José Pacheco Filho => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00531 - 001005124427-4

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Paulo Martins dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim.

00532 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00533 - 001006128109-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilson Tavares => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 50/66. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00534 - 001006128397-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Alexandre F Lima Neto => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 49. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Carina Leite Lima.

00535 - 001006130163-5

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda; Executado: André Luiz Barros Nery => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00536 - 001006131348-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rosenira Alves de Araújo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37/

38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00537 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maiki Neres de Moraes => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00538 - 001006134561-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sérgio de Barros Alves => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00539 - 001006134825-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio G Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00540 - 001006134826-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00541 - 001006135350-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Naide Nogueira Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00542 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jair da Silva Figueiras => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00543 - 001006135457-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingas Fernandes Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00544 - 001006136297-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Gerciane Almeida de Souza => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 36, uma vez que a executada já foi citada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00545 - 001006136302-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Eliziane Silva Ferreira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00546 - 001006136483-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ivonete Souza da Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00547 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Tabela Veículos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 15V/16, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00548 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00549 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00550 - 001006138948-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Luiza Raposo de Souza => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00551 - 001006139042-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Paulo Henrique Olimpo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00552 - 001006139052-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Elizeu Briglia Monteiro Filho => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00553 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00554 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva; Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Despacho: Apensar ao processo principal. Intime-se a parte executada por carta nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00555 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00556 - 001001006447-4

Exeqüente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00557 - 001001006480-5

Exeqüente: Maria Ivete Padilha; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 446/447, devendo observar os termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio

Salvato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00558 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00559 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line (fls. 245/248). Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00560 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00561 - 001005106820-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00562 - 001005112162-1

Exequente: Jakeline da Silva Brito; Executado: Antônio Gabriel Valentim => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00563 - 001006134609-3

Impugnante: Suely Nascimento da Silva; Impugnado: Necilda Maia Souza => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 10/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## INDENIZAÇÃO

00564 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 218/219, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00565 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 475-J do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

00566 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de apensamento ao processo mencionado na fl. 106, uma vez que trata de nova demanda. Caso a parte autora deseje pode ser efetuada a retirada de cópias dos presentes autos ou o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00567 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do TJRR. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo da

dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00568 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00569 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Tendo em vista a revelia da parte ré, remetam-se os autos ao TJRR. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00570 - 001005109506-4

Autor: Gerlane Baccarin; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção a partir da sentença. Como a autora sucumbiu em parte mínima, condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Quanto à degravação dos depoimentos, proceda-se na forma determinada na audiência de instrução de julgamento. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Gemarie Fernandes Evangelista, Conceição Rodrigues Batista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00571 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Decisão: (...) As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de indicação de assistente técnico de fls. 66/67. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00572 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima; Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00573 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes; Réu: Tv Boa Vista e outros => Decisão: Faculto o réu Osmar Noleto regularizar a sua situação processual no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia. Desentranhe-se a fita magnética de fl. 135, devendo a mesma ser guardada no cofre do Cartório. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00574 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: (...) Faculto as partes regularizarem tal situação, uma vez que tal situação influencia no prazo processual. Defiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00575 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação do réu Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda. Defiro o pedido de fl. 135. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00576 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: Faculto o réu Osmar Noleto regularizar a sua situação processual no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia. Desentranhe-se a fita magnética, devendo a mesma ser guardada no cofre do Cartório. (...) Defiro o pedido de fl. 142. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00577 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: (...) Faculto as partes regularizarem tal situação, uma vez que tal situação influencia no prazo processual. Defiro o pedido de fl. 145. Desentranhe-se a petição de fls. 125/127, uma vez que procedimento utilizado não é adequado. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00578 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: Faculto o réu Osmar Noleto regularizar a sua situação processual no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia. Desentranhe-se a fita magnética de fl. 135, devendo a mesma ser guardada no cofre do Cartório. (...) Defiro o pedido de fl. 181. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00579 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: (...) Faculto as partes regularizarem tal situação, uma vez que tal situação influencia no prazo processual. Defiro o pedido de fl. 143. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00580 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: (...) Faculto as partes regularizarem tal situação, uma vez que tal situação influencia no prazo processual. Defiro o pedido de fl. 137. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00581 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: Faculto o réu Osmar Noleto regularizar a sua situação processual no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia. Desentranhe-se a fita magnética de fl. 135, devendo a mesma ser guardada no cofre do Cartório. (...) Defiro o pedido de fl. 177. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00582 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Decisão: (...) Faculto as partes regularizarem tal situação, uma vez que tal situação influencia no prazo processual. Defiro o pedido de fl. 133. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A.

D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00583 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Decisão: (...) anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC). Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00584 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda; Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Intimação da parte autora reconvida para contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00585 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl; Réu: Imobiliaria Potiguar => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárison Tataira da Silva.

00586 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva; Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00587 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Sentença: (...) III - Tecidas essas considerações e com base em tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na exordial, (...) Extingo o processo nos termos do artigo 269, I do CPC. (...) P.R.I. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00588 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00589 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00590 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00591 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00592 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00593 - 001006137196-8

Requerente: Marcelle Janine Ramos de Oliveira; Requerido: Bruno Carvalho Trentin e outros => Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00594 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Rocelton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00595 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00596 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosilda Maria de Lima => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00597 - 001005121369-1

Requerente: Fernando Reis Areco e outros; Requerido: Celso Miranda da Silva e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00598 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00599 - 001006131459-6

Requerente: Gerson Paco de Matos; Requerido: Missão Batista da Fé => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e art. 295, V ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00601 - 001006140417-3

Requerente: Antonio de Almeida Moura; Requerido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - Caer => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 18. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00602 - 001002029199-2

Autor: Cristo Vive Comunidade Evangélica Shalon; Réu: Josenaise Madureira de Deus => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 144. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos, James Pinheiro Machado, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00603 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva.

00604 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00605 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Ismael Alves Lorena => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00606 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Brília; Réu: Jorgenira Silva Albrado => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 32v. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00607 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 112. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

#### USUCAPIÃO

00608 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação dos confrinantes de fl. 83. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00609 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros; Réu: Ibernise Maria Moraes da Silva => Despacho: Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00610 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$3.543,02 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio porcento) ao mês, incidindo de 07 de dezembro 2005, data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado, Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00611 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos à autora, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00612 - 001006135084-8

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Renato Adolpho Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00613 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00614 - 001006134846-1

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00615 - 001006135278-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Carvalho de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00616 - 001006142127-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastião Sales da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Cristóvão suter. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00617 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Eliza Lira de Magalhães => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Cristóvão suter. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### CAUTELAR INOMINADA

00618 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Posto isto, ausentes os pressupostos de lei, indefiro a medida liminar. Promova a autora o recolhimento das custas. Feito isso, cite-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. DESPACHO: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II - Cumpra-se (fls. 94). Boa Vista, 21 de agosto de 2006. (a) Cristóvão suter. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00619 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00620 - 001005119731-6

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00621 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00622 - 001006139014-1

Autor: Conselho Fiscal do Sind dos Trabalhadores em Ed em Roraima; Réu: Ex-dir Executiva do Sind dos Trab em Ed em Rr - Sinter e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00623 - 001006130644-4

Embargante: T da Silva Ramos; Embargante: Arnulf Bantel => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267, do

Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00624 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Pro rata. Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Mamede Abrão Netto.

00625 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 69, consignando-se o número do processo de execução em apenso. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Cristóvão suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00626 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00627 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$378,25(trezentos e setenta e oito reais e vinte cinco centavos). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00628 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00629 - 001003073814-9

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Reijane Brasileiro Garcia => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00630 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$125,00(cento e vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00631 - 001006128125-8

Exequente: Companhia de Aguas do Estado de Roraima - Caer; Executado: Maristela Silva Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00632 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I. e, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00633 - 001006136306-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Diomar dos Santos Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00634 - 001006130664-2

Exequente: Abdón Fernandes de Souza; Executado: Luiz Costa Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$125,00(cento e vinte reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Abdón Fernandes de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00635 - 001002033643-3

Exequente: A.A.B.B.A.; Executado: J.S.P.C. => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Frademir Vicente de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00636 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - Compreensível o pleito de fls. 288/ 290, porquanto embora se realize no interesse do credor, a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, art. 612 c/c620); II - Em sendo assim, considerando a juntada de documentos novos aos autos, manifeste-se o credor acerca da pretensão. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Cristóvão suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00637 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugal, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais constatados, deixando, entretanto, de acolher o pleito autoral quanto à indenização por danos materiais. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissionalm arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do

Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00638 - 001005121999-5

Autor: Erinaldo Nunes Costa; Réu: Jordânia Maria Peixoto Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para resolver o contrato de compra e venda firmado entre as partes, determinando a imediata reintegração de posse do bem móvel objeto da lide em favor do autor, deixando, entretanto, de condenar a ré à reparação por alegados danos morais, porquanto não verificados. Custas processuais pro rata. Condeno, por fim, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, cujos quais devem ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Isento a parte autora de qualquer pagamento, conforme artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Expeça-se o respectivo mandado. Diligências necessárias. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00639 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta; Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00640 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira; Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00641 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier; Réu: Lojas Perin Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

## MONITÓRIA

00642 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 21.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00643 - 001005114013-4

Requerente: Ures - União Roraimense de Estudantes Secundaristas; Requerido: Cia de Dança Master Classe => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para resolver o convênio firmado entre as partes, conferindo o prazo de 30 (trinta) dias à ré para desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente, deixando, entretanto, de acolher pleito de indenização por supostos danos, já que não constatados. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do

parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isendo, entretanto, a parte autora de qualquer pagamento, conforme artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00644 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$500,00 (quinquzentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual, cujos quais deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Isento, contudo, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria Pública. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00645 - 001005115718-7

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00646 - 001005115719-5

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00141 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva o devedor na dívida ativa correspondente. BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00142 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005114759-2

Requerente: T.M.B.O.; Requerido: J.S.O. => DESPACHO: Considerando-se a certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. . BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00144 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Acoto, "in totum", a douta manifestação ministerial retro. Desentranhe-se a petição de fls. 74/82, para autuação em apartado e posterior apensamento, em caráter de urgência. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00145 - 001006137188-5

Requerente: T.S.M.S.; Requerido: S.E.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno do mandado de fls. 17. Após, vista à DPE/RR. . BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00146 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficiem-se na forma requerida. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00147 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO: Diga o causídico da Requerente sobre a certidão retro, no prazo de 10 (Dez) dias. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Emília Brito Silveira Leite, Luiz Augusto Moreira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00148 - 001004097773-7

Requerente: Maria do Amparo Cruz => Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 49. BV-RR, 16/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00149 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: Diga a Inventariante, sobre certidão de fls. 60v, no prazo de 10(dez) dias. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00150 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante de pagamento apresentado. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00151 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva; Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => DECISÃO: Nomeio o requerente como INVENTARIANTE, o qual deverá ser intimado a prestar termo de compromisso e a prestar as primeiras declarações, em 20 dias. Outrossim, esclareça o inventariante, após as providências acima, se o pedido eferente ao item "B", fl. 05, trata-se de alvará. BV-RR, 07/08/2006. PAulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

**CAUTELAR INOMINADA**

00152 - 001006134635-8

Requerente: O.M.S.L.; Requerido: T.P.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com a douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Autora, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 10 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - João Fernandes de Carvalho.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00153 - 001005123422-6

Requerente: F.T.O.; Interditado: S.T.O. => POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. SAMARA THOMAZ DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. FRANCISCA THOMAZ DE OLIVEIRA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001006129768-4

Requerente: E.G.S.; Interditado: D.G.S. => POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. DEUSDETH GRIGORIO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. EDILEUZA GREGÓRIO DE SOUSA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 08/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001006142302-5

Requerente: F.A.P.; Interditado: F.A.P.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. Designo o dia 25/10/2006, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. BV-RR. 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DECLARATÓRIA**

00156 - 001006142187-0

Autor: H.C.R. e outros => DECISÃO: Considerando que a sentença de mérito a que pertence o presente feito foi proferida pelo Juízo da 1A Vara Cível (fls. 24), remetem-se os autos àquele douto Juízo, para apreciação. Baixas necessárias. Consignem-se nossas

homenagens. BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 001006142325-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: M.J.S.S. => Segredo de justiça . DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. . BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00158 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.; Executado: J.N.A. => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. Nova vista à DPE/RR, considerando o disposto no art. 475-j, do CPC. BV-RR, 18/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00159 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00160 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => DESPACHO: Vista aos Exequentes sobre a certidão de fls. 76. . BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00161 - 001004083186-8

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001004096479-2

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial , julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005100704-4

Exequente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005104854-3

Exequente: M.G.C.; Executado: J.G.G.C. => Intime-se a Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00165 - 001005115709-6

Exequente: C.V.D. e outros; Executado: C.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor

de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da petição de fl. 42, defiro o pleito nela contido, salientando que providências deste jaz são absolutamente excepcionais com vistas a não burlar o sistema da CEMAN. Proceda-se como se requer. . BV-RR, 10/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00167 - 001006142350-4

Exequente: A.C.F.; Executado: E.A.F. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se/intime-se nos termos requeridos, consignando-se as advertências legais. BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001006130110-6

Exequente: M.A.C.S.; Executado: P.R.M.C. => Intime-se o Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

#### GUARDA DE MENOR

00169 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.; Requerido: L.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00170 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.; Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO: Intime-se a Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00171 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00172 - 001005101679-7

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: N.O.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar o menor J.V.G.B. filho de J.M.S.do N., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar J.V.G.B do N. São seus avós paternos, o Sr. N. O. do N. e a Sra. M. de J. S do N. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00173 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor W. P. L. filho de José Milamar Custódio da Silva, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar W. L. da S.. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor 15 % (quinze por cento), de sua remuneração bruta, excetuados os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 08, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao órgão empregador do Réu, para implementação dos descontos/depósito dos alimentos. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais finais. Cada parte arcará com seus honorários advocatícios, respectivamente. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista & RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00174 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => DESPACHO: Intime-se a Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 15/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Denise Silva Gomes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00175 - 001005101683-9

Autor: P.E.G.B.; Réu: N.O.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora P.E.G. B com o falecido J. M. S. N, pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas. . Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00176 - 001006132437-1

Requerente: N.M.C. e outros => DESPACHO: Intimem-se os Requerentes, para manifestação no prazo de 48h, sob pena de extinção, via DPJ. . BV-RR, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00254 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Pereira da Costa.

00255 - 001006127095-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros => 1- Defiro item "a" fls. 224; 2- Cabe ao autor fornecer o endereço da parte ré, sendo assim, indefiro o pedido contido no item "b" (fls. 224). Boa Vista, 14 de agosto de

2006. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00256 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Com a devida vênia, analisando atentamente a decisão de fls., não verifico a existência de obscuridade, contradição ou omissão que justifique o acolhimento dos embargos de declaração; Há sim, no meu entender, manifestação de inconformismo quanto ao indeferimento da antecipação, não conheço, pois, dos embargos de declaração. Citem-se os requeridos a, querendo, contestarem o feito no prazo legal. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00258 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00259 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento; 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00260 - 001005114908-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo; Réu: Pedro Fortunato de Sales e outros => Cite-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CAUTELAR INOMINADA

00261 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001006140328-2

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00264 - 001006127202-6

Autor: Jose Antonio Vilpert; Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 02- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001004091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => 1- Desapense-se. 2- Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/TT. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto.

00266 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Branda Araujo; Embargado: O Estado de Roraima => O pedido de fls. 73/74 já foi analisado às fls. dos autos de execução apensos. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Defiro fls. 78/79. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória.

00268 - 001005118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 02- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00269 - 001006140403-3

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00270 - 001006141426-3

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Milena Goes Fernandes => Aguarde-se cumprimento do despacho no processo de execução (010 06 135365-1). Após, conclusos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00271 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Providencie o autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00272 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00273 - 001001005339-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001001006968-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00275 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista

que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00276 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda; Executado: O Estado de Roraima => 1- Defiro honorários em 10%; 2- Ao contador. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Gil Vianna Simões Batista.

00279 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Esclareça a parte exequente quanto a petição de fls. 128/129. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Esclareça a parte exequente o que pretende com o pedido de fls. 123, tendo em vista que já há nos autos decisão do TJ/RR, reconhecendo ser a Vara de Fazenda Pública competente para julgar os autos. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001004096301-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste-se p Estado de Roraima. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Intime-se novamente a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira; Executado: O Município do Cantá => 1- Integralizo honorários em 10% do valor da causa. 2- Ao contador. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00286 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes; Executado: O Município de Boa Vista => Certifique o cartório acerca da tempestividade dos embargos nº 010 06 141426-3. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00288 - 001006135398-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Suspendo o processo até decisão dos embargos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00289 - 001006137132-3

Exequente: Francisco Maciano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => 1- Não se trata de ação de execução, desta forma, retifique-se a capa; 2- Defiro a suspensão conforme requerido às fls. 21. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006142203-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Intime-se novamente a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette; Executado: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00293 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009309-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Arquivem-se provisoriamente, aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cesar Olsen => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009511-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Junte-se. Remova-se o desbloqueio, on-line, das contas em que houve demonstração de que há créditos de salários. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00301 - 001001009535-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Intime-se novamente o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001015060-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => O terreno arrestado às fls. 149/150 já é suficiente à garantir a execução (avaliação de fls. 154 e atualização de conta de fls. 157). Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para liberar o imóvel registrado sob a matrícula 18978 (fls. 65 dos autos); conforme fora informado, inclusive, equivocadamente, pelo Ilustre Procurador do Estado nos autos de Embargos de Terceiro nº 114604-0, em apenso, que encontrava-se , também, arrestado. Manifeste-se o Estado, pela derradeira vez quanto ao pedido de parcelamento. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André.

00309 - 001001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00312 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00313 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001002046981-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00315 - 001002052089-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001004091814-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Vieira Pedroso e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001004093129-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001004093351-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00319 - 001005100045-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005100047-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005100052-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005100510-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00323 - 001005101299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001005101687-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => 01- Defiro pedido da parte exequente; Oficie-se ao Banco Real solicitando o desbloqueio da conta corrente da parte executada; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001005102384-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005103750-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005106284-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005116775-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00331 - 001005116820-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001006127696-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006128909-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001006130779-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001006132717-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006132750-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A A Borges e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006132767-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006136560-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006138549-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose de Andrade Caetano => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00340 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00341 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: O Município de Boa Vista => Após a juntada do acordo, venham os autos conclusos.Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00342 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 02- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões se assim o desejar. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

00343 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar; Réu: O Estado de Roraima => Observo que para o deslinde desta ação é necessária realização de perícia, intimado para apresentação da mesma o Dr. Nilo Brandão (fls. 224) informou não ser especialista neste assunto. Desta forma, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para que indique médico devidamente habilitado para proceder a perícia requerida. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00344 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor; Réu: O Município de Boa Vista => Informe o requerente se desistiu das provas requeridas. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00345 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento

anticipado da lide. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006136626-5

Autor: Maria Lucilene da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => 1- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as; 2- Defiro a reunião dos autos conforme requerido às fls. 40. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00349 - 001006142439-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu acerca desta competência, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito, deixo de suscitar conflito negativo de competência e determino o retorno dos autos à Comarca de Caracaraí, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00350 - 001005124907-5

Impetrante: Af Gomes; Autor, Coatora: Diretor do Departamento da Receita Sefaz => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00351 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estrategica e Administraçao => Ao impetrante para dizer se ainda tem interesse no feito, tendo em vista o prazo decorrido.Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00352 - 001006142262-1

Impetrante: Gener da Silva de Melo; Autor. Coatora: Coordenador/ esag Conc Tce/rr Gilson Luiz Leal de Meirelles => Preliminarmente, anoto apenas uma observação quanto à competência deste Juízo. O item 11.1, c do edital diz que a o deferimento e indeferimento das inscrições foi delegado à Fundação Esag, bem como a prestação de informações sobre o concurso ( mesmo item, letra f). Assim, por entender que caso o mandado de segurança fosse dirigido contra o Presidente do Tribunal de Contas a competência seria do Tribunal de Justiça; todavia, como a prerrogativa de foro não pode ser delegada, entendo que a competência seja deste Juízo. Pretende o autor o deferimento de liminar para determinar a fim de ... permitir ao Impetrante de ter deferida a sua inscrição, e, consequentemente participar do presente concurso público do Tribunal de Contas... fls. 03 dos autos. Alega ser deficiente físico, e ter tido sua inscrição indeferida em razão de que, segundo a fundamentação do indeferimento, não teria juntado laudo médico atestando a deficiência. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, à primeira análise, tendo em vista o documento de fls. 07, o autor efetivamente é portador de deficiência física, o que lhe autorizaria participar do certame, nas vagas reservadas aos deficientes físicos. Quanto ao periculum in mora, o vislumbro na iminência da realização do concurso público; o que, por certo, se a segurança for concedida somente ao final, poderá eventualmente trazer um gravame maior, tendo em vista a eventualidade de se proceder as avaliações isoladas do ora impetrante. Assim, em análise liminar, vislumbrando o fumus boni júris e o periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, determinando que a autoridade impetrada aceite a inscrição do impetrante,concorrendo nas vagas reservadas aos deficientes físicos, até decisão final desta segurança. Intime-se, com urgência à autoridade impetrada da presente decisão liminar. Ad cautelam, intime-se, também, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, delegatário dos poderes à autoridade impetrada. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Estado, a respeito da presente impetratio e decisão liminar. Isto feito, intime-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

## ORDINÁRIA

00353 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glenor dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00354 - 001004097626-7

Requerente: Lenise de Andrade Lira; Requerido: O Estado de Roraima e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luís Delgado Gomes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00355 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo conforme requerido. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006133358-8

Requerente: Vandeilson Pereira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as; 2- Defiro a reunião dos autos conforme requerido às fls. 40. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Anderson de Araujo Alves => 1. Defiro itens 1 e 2 (fls. 91); 2. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação; 3. Cite-se o réu com as advertências do § 2º dos arts. 277e 278 ambos do CPC; 4. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00358 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania se houve manifestação do Estado quanto ao pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00359 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros; Requerido: O Município de Boa Vista => Citem-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00360 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado/ Réu para, em 72hs, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado/ Réu para, em 72hs, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00647 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz e outros => Final de Decisão: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado FRANCISCO DE SOUZA LIMA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal, desmembram-se o processo em relação ao acusado FRANCISCO DE SOUZA LIMA, eis que é o único acusado neste processo que encontra-se preso. O Cartório providencie, com urgência, as degravações dos depoimentos das testemunhas. Após, encaminhem-se o presente processo ao Ministério Público do Estado para oferecimento das Alegações Finais. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00648 - 001001010344-7

Réu: Ivalmar Horbelt Panim => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para esta data não se realizou, em razão do Promotor Dr. Carlos Paixão estar viajando a serviço do MP e a Dra. Érika Michetti ter tido problemas de saúde. Compareceu o acusado. Designe-se nova data. Intimações necessárias. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00649 - 001001010562-4

Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato => DESPACHO: Cumpre-se a cota ministerial de fls. 146. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpre-se o despacho de fls. 147. Boa Vista/RR- 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Despacho: Intime-se o Dr. Roberto Guedes para informar o atual paradeiro do Acusado. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00651 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de oitiva de testemunha designada para esta data não se realizou, em razão da testemunha não conhecer o réu e a vítima, nunca ter ouvido falar do fato e não ser a pessoa arrolada pela Defesa. Juntou identidade em anexo. Encaminhe-se ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00652 - 001001010690-3

Réu: Gelson Miranda de Souza => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias, informações sobre a CP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para oferecimento das razões recursais. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Agenor Veloso Borges.

00654 - 001001010865-1

Réu: José Costa Pontes => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se os autos os mandados de intimação, após ao MP para se manifestar sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001001010899-0

Réu: Maria José Honorato do Nascimento => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se os mandados de intimação cumpridos. Após ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Despacho: Designe-se nova data para oitiva de Dárcio Alves de Souza, intimando-o no endereço de fls. 138 (verso). Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00657 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => Despacho: Degrave-se o depoimento da testemunha José Luiz dos Reis Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00658 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de oitiva de testemunha designada para esta data não se realizou, em razão da Promotora e do Advogado encontrarem-se realizando audiências no mesmo horário. Nenhuma testemunha compareceu na audiência. Encaminhe-se ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00659 - 001001010968-3

Réu: André Vasconcelos dos Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de oitiva de testemunha designada para esta data não se realizou, em virtude do não comparecimento da testemunha de acusação. Juntem-se os mandados de fls. 225 e 226 e encaminhem-se ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001001013360-0

Indicado: C.A.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00661 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações da CP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001002026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2006, às 08:15h para realização desta audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001002032300-1

Despacho: Devolva-se o processo ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de interrogatório designada para esta data não se realizou em razão da promotora, encontrar-se realizando audiência no mesmo horário. Junte-se o mandado de fls. 146 e encaminhe-se à conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de interrogatório designada para esta data não se realizou, em razão do Promotor Dr. Carlos Paixão estar viajando a serviço do MP e a Dra. Érika Michetti ter tido problemas de saúde. Designe-se nova data. Intimações necessárias. CUMPRA-

SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alci da Rocha.

00666 - 001003061356-5

Indicado: O.S.O. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001003061358-1

Indicado: W.R.S. => Despacho: Devolvam os autos ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/08/2006 às 08:00 horas. Despacho: Designo o dia 25.08.2006, às 08:00h para a realização de assentada de Defesa. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 21/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL - Processo em Ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 359, com urgência. Boa Vista/RR, 21/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00669 - 001004085656-8

Indicado: M.L.B. => Despacho: Ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-Acoste-se aos autos os mandados de intimação dos acusados, após à conclusão. 2-Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Dra. SELMA APARECIDA DE SÁ, acoste-se aos autos o substabelecimento com reserva de poderes e a respectiva procuração. 3-Que o MP insiste da oitiva da testemunha ALDAIR SOUZA DA SILVA, residindo na Vila São Francisco no município do Bonfim e que desiste das demais testemunhas ainda não ouvidas. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00671 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 85-v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 95 . Boa Vista/RR- 10/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001005101041-0

Indicado: C.A.D.M. => Despacho: Devolvam-se os autos ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 243. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 245. Boa Vista/RR- 10/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00674 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência de testemunha de acusação designada para esta data não se realizou, em virtude do não comparecimento do Advogado de Defesa. Designe-se nova data e intimem-se. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00675 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 256. Boa Vista/RR- 10/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00676 - 001005108717-8

Indiciado: F.P.S.F. => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 55. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 158. Boa Vista/RR- 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001005118762-2

Indiciado: J.C. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001005118926-3

Indiciado: E.F.S. => Despacho: Ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00680 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 08/08/06. Leonardo de Faria Pache Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 267. Boa Vista/RR- 08/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo => DESPACHO: Providencie com urgência a busca do arquivo referente ao interrogatório do acusado e também providencie com urgência a respectiva degravação. Boa Vista-RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00682 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00683 - 001005124499-3

Indiciado: V.S.M. => Despacho: Devolvam os autos ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00684 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 165-v. À defesa para dizer sobre as testemunhas ainda não ouvidas em juizo, "vide" a Defesa Prévia de fls. 94. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 167. Boa Vista/RR- 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001006126876-8

Réu: Romario Coimbra da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se os mandados de intimação cumpridos. Após à DEFESA para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente Termo. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00686 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2006 às 08:30 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00687 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiência ADIADA para o dia 25/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00688 - 001006130378-9

Réu: Airton Luiz de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se audiência designada às fls. 137. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 150. Boa Vista/RR- 15/08/06.

Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00689 - 001006130747-5

Indiciado: ".C.". => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00690 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Finalidade: Intimação da audiência designada para o dia 31/08/2006, às 09:30h. Adv - James Pinheiro Machado.

00691 - 001006133217-6

Réu: Sander Louis Pereira de Melo => DESPACHO: Inclua-se o presente feito nas pautas das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 440. Boa Vista/RR- 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00692 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 65. Boa Vista-RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 66. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00693 - 001006138490-4

Réu: Wenceslau Pereira da Silva => Despacho: Designe-se nova data para o rol da defesa. Intimações necessárias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00694 - 001006138781-6

Réu: Janairo de Almeida Rodrigues => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 48-v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001006142251-4

Indiciado: J.M.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00696 - 001006142728-1

Despacho: Ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00697 - 001006142595-4

Autuado: Izaque Paulino Cabral Junior => Despacho: Ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00698 - 001006142681-2

Autuado: Evaldo Coelho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00699 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2007. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00700 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => DESPACHO EM ATA: Aguarde-se a devolução dos mandados de intimação das testemunhas da Defesa; após dê-se vistas à Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00701 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial de fls. 128v. Comarca de Boa Vista (RR), 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00702 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00703 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00704 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00705 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/03/2007. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00706 - 001002023636-9

Indicado: J.R.F. => Procedimento findo. Baixa realizada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00707 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00708 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - João Felix de Santana Neto.

00709 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00710 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00711 - 001002031003-2

Réu: Juracy Valadares da Silva => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, de fls. 175. Ao cartório, para que designe data para audiência de acareação. Expedientes necessários. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, às fls. 111v. Comarca de Boa Vista,(RR), 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00713 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/03/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00714 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00715 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00716 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/10/2006. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00717 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA (proc. 0010 05 103316-4). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.06.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00718 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => Despacho em Ata: Dê-se vistas às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00719 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00720 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00721 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público; Oficie-se na forma requerida. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00722 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00723 - 001003066360-2

Indicado: C.S.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva as penas da condenada CARLA SUELÍ TORRÉS DOS SANTOS, em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. A pena privativa de liberdade da Ré deve ser cumprida em regime aberto. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00724 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00725 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00726 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00727 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => Autos devolvidos do TJ. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00728 - 001005112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 05 112596-0. ...Torno definitiva a pena do acusado ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º,

do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Tendo em vista que o acusado permaneceu em liberdade durante quase toda a instrução processual, concedo ao Acusado o direito de apelar em liberdade, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia.

00729 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que apresente suas alegações finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00730 - 001005117421-6

Réu: Neyve do Nascimento Gomes e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se despacho, às fls. 268. Cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 30.06.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00731 - 001005121237-0

Réu: Henrique Gabriel Xavier => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00732 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa, designo o dia 29 de agosto de 2006, às 9h, para audiência de continuação. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00733 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => DESPACHO EM ATA: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do Acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00734 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal.

00735 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => DESPACHO EM ATA: Defiro a juntada da folha com as fotografias, apresentada em audiência pela testemunha Francisco Ramalho; Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. Designo o dia 05 de setembro de 2006, às 9h, para continuação da audiência. Requisite-se as testemunhas Policiais Militares. Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido da Defesa. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00736 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva da testemunha referida. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida. Dê-se vistas à Defesa na forma requerida. Com a juntada do laudo em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00737 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva da testemunha referida. Defiro o requerimento do Ministério Público, junte-se CD com a gravação da audiência nos autos da Ação Penal movida em desfavor de Melquezedeque. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida. Com a juntada do laudo, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00738 - 001006141625-0

Indiciado: L.S.S. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se a Acusada para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 49; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca

de Boa Vista (RR); em 21 de Agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001006141640-9

Indiciado: J.A.A.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00740 - 001006142353-8

Indiciado: E.G.N. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se a Acusada para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 31; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00741 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => DESPACHO: Designe-se data. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00742 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => DESPACHO: Ao cartório para que designe data para audiência de interrogatório do réu. Expedientes de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00743 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001002022545-3

Réu: José Francisco dos Reis => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato cota ministerial, e com fundamento no artigo 367, do Código de Processo Penal, decreto a revelia do Acusado, bem como determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 03. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 30.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00745 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do acusado ADAIL RODRIGUES BORGES, conforme requerido às fls. 222. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal.

00746 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00747 - 001005099286-5

Indiciado: J.E.G.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00748 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2007 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elyso Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

00749 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL\$

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00750 - 001005121387-3

Agravado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "Intimar o advogado do Réu para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVCR/RR. Boa Vista/RR, 21/08/2006" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00751 - 001003068936-7

Sentenciado: Raimundo Barbosa da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00752 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00753 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "Intimar o advogado do Réu para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVCR/RR. Boa Vista/RR, 21/08/2006" Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00754 - 001004083854-1

Sentenciado: Jose Sergio de Lima => "Intimar o advogado do Réu para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVCR/RR. Boa Vista/RR, 21/08/2006" Adv - Elias Bezerra da Silva.

00755 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**PRECATÓRIA CRIME**

00756 - 001005120752-9

Réu: Francisco Tabosa Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00757 - 001001014321-1

Réu: Bartolomeu Oliveira Nascimento e outros => Final de Sentença: .... Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denuncia, absolvendo os réus BARTOLOMEU OLIVEIRA NASCIMENTO e CLODOMIR SILVA VERAS das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Sem custas. P.R. Intimem-se os réus, seus advogados e o Ministério Público. Cumpra-se. Após transito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00758 - 001001014323-7

Réu: Luís Antonio Pimenta Correa => Final de Sentença: .... Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denuncia, absolvendo o réu LUIZ ANTÔNIO PIMENTA CORREA das imputações

formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP. Sem custas. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 18 de agosto de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00759 - 001001014504-2

Réu: Alessandro Gelberton de Araújo Padilha => Intimar o advogado do réu para declarar o endereço das testemunhas de Defesa no prazo de 05 dias. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00760 - 001003057909-7

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Final de Sentença: .... Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denuncia, absolvendo o réu NATANAEL GONÇALVES VIEIRA das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Considerando que o acusado encontra-se atualmente solto, deixo de determinar a expedição de alvará de soltura. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após transito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 17 de agosto de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00761 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros => INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU TARCÍSIO LIMA BATISTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA A DATA DE 07.11.2006, ÀS 10H. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00762 - 001005118840-6

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => Intimar o advogado do réu Nilton, para tomar ciência do despacho de fls. 206 nos autos em epígrafe. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00763 - 001006133212-7

Réu: Raimundo da Costa Sousa Junior => DESPACHO: Intimar a Defesa para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00764 - 001006135691-0

Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva da Defesa dos réus Carlos Souza Leal e Williams Lima Albuquerque, designada para a data de 01.09.2006 às 09h. DESPACHO: Intimar a Defesa do réu Fredson para, em 03 dias, se manifestar sobre as testemunhas arroladas às fls. 249. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Gonçalves de Almeida.

00765 - 001006136439-3

Réu: Zondonayde Alves da Silva e outros => Intimar a Defesa para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Lizandro Icassatti Mendes.

00766 - 001006138008-4

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS HELENO E ROBSON PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA A DATA DE 24.08.2006, ÀS 09H20MIN. Adv - Antônio O.F.cid, Ráriso Tataira da Silva.

00767 - 001006141717-5

Réu: Arivaldo Marques da Costa e outros => Final de Decisão: ... Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial em relação ao indiciado WALTER CRUZ DOS SANTOS, exclusivamente, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Considerando que o referido indiciado foi preso preventivamente em função dos fatos tratados nestes autos, determino sua imediata soltura, expedindo-se, para tal, o necessário ALVARÁ. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00768 - 001006132782-0

Autor: Juseilton da Costa e Silva - Delegado de Policia Civil => Final de Decisão: ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da inicial. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006126945-1

Infrator: P.P.S. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado P. P. de S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. art. 157, § 2.º, inc. I e II do Código Penal. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado, com base no Laudo do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta sentença e de acordo com o art. 112, VI, do ECA. Encaminhe-se através da instituição, a inclusão do representado em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI, do ECA. Expeça-se Guia de Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001005111291-9

Requerente: J.A.P.A. e outros; Criança Adol: V.G.P.A. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 ess., da Lein.º8.069/90(ECA)e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança V.G.P.A.aJ.A.P.A.eG.P.A, passando a adotandachamar-seS.R.P.A,nascida no H.M.I.N.Anazarédacidade de Boa Vista-RRem 20.09.2002,filha dos requerentes,tendo como avós paternos F.A.A.e M.P.A e avós maternosG.P.N.e M.A V,por via de consequência,destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos(deguardaadeadoção)com apreciação domérito,nos termosdo art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,junte-se cópias dapresente sentença nos autos de guardaearquivem-seambos os autos,com as cauetelas legais.P.R.I.observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista,21.08.2006 PARIMA DIAS VÉRASJuiz Substituto da Infância Adv - Ernesto Halt.

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002049077-6

S.educando: A.M.D.M. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa contra A. M. D. M.. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC/LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cauetelas legais. Boa Vista/RR, 18 de Agosto de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001004082529-0

Requerente: L.C.P.; Criança Adol: L.C.S.P. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001003057391-8

Requerente: R.N.S.B.; Requerido: A.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre R. N. de S. B. e A. S. de S. para que produza seus jurídicos e legais efeitos que se regerá nos termos designados da audiência realizada às fls. 102 dos autos, que passa a ser parte integrante desta sentença, e assim defiro a guarda compartilhada das crianças A. de S. B., A. de S. B., A. de S. B. e W. de S. B. aos genitores. Por via de consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva em favor das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cauetelas legais. P. R. I.Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005111441-0

Educando: R.S.B. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.S.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111459-2

Educando: E.C.B. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.C.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118420-7

Educando: J.F.A.C. e outros => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.H.daC.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118549-3

Educando: G.C.M. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.C.M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A

**SEGUINTE ADVERTÊNCIA.** Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005122967-1

Educando: H.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente H. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123062-0

Educando: D.C.S. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.C. dos S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123146-1

Educando: D.S.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D. da S. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006127041-8

Educando: R.P.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. B. do N. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006129822-9

Educando: A.S.P. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente A. de S. P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006130084-3

Educando: M.G.S. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. G. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006133614-4

Educando: T.C.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente T. C. de O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137437-6

Educando: G.T.C.L. => Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr. A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. T. C. L. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

002067AC =>00075  
004900AM =>00127  
013827BA =>00136  
015420CE =>00051, 00052  
023213GO =>00111  
003771PA =>00091  
005865PA =>00091  
007972PA =>00069  
012398PB =>00013, 00122  
029720PR =>00126  
000005RR-B =>00062, 00082  
000021RR =>00081  
000048RR-B =>00052, 00055, 00057, 00058, 00085, 00090, 00092, 00117  
000048RR =>00085  
000055RR =>00072, 00108  
000058RR =>00132  
000073RR-B =>00107  
000074RR-B =>00080, 00118  
000075RR-E =>00073  
000078RR-A =>00067, 00097  
000087RR-B =>00053  
000087RR-E =>00041  
000094RR-B =>00130  
000094RR-E =>00100  
000105RR-B =>00091, 00099, 00125  
000114RR-A =>00041  
000117RR-B =>00113  
000118RR-A =>00043  
000124RR-B =>00081  
000131RR =>00044  
000142RR-B =>00086  
000144RR-A =>00081  
000151RR-B =>00081  
000153RR =>00083  
000156RR =>00082  
000171RR-B =>00035, 00037, 00061, 00086, 00120  
000178RR =>00040  
000179RR =>00049  
000180RR-A =>00111  
000181RR-A =>00073  
000182RR-B =>00084, 00090  
000182RR =>00066, 00083  
000186RR =>00067, 00103

000187RR-B =>00094  
 000189RR =>00101  
 000190RR =>00075, 00134, 00135  
 000192RR-A =>00047  
 000199RR-B =>00011, 00036, 00057, 00058, 00076  
 000201RR-A =>00095  
 000203RR =>00040, 00071  
 000205RR-B =>00041  
 000206RR =>00085, 00117  
 000216RR-B =>00099  
 000223RR-A =>00001, 00060, 00075, 00089, 00109, 00113, 00127  
 000223RR =>00131  
 000225RR =>00003, 00045  
 000226RR =>00041, 00073, 00074, 00088  
 000229RR-A =>00044, 00077, 00079  
 000231RR =>00005, 00071, 00089  
 000233RR-B =>00042, 00093, 00118, 00119  
 000236RR-B =>00036, 00052, 00054, 00055, 00110, 00112  
 000240RR-B =>00035, 00037, 00056, 00061, 00114  
 000243RR-B =>00060  
 000245RR-A =>00086  
 000247RR-B =>00050, 00093  
 000248RR-B =>00106  
 000249RR =>00091  
 000258RR =>00035, 00036, 00051, 00053, 00054, 00061, 00110, 00112  
 000260RR-A =>00080, 00118  
 000262RR =>00037, 00056, 00068, 00105, 00133  
 000263RR =>00041, 00088, 00100  
 000264RR =>00041, 00042, 00087, 00093, 00094  
 000282RR =>00116  
 000299RR =>00109  
 000300RR =>00043, 00113  
 000303RR =>00127  
 000305RR =>00129  
 000315RR =>00084  
 000316RR =>00074  
 000317RR =>00014, 00123  
 000322RR =>00015  
 000328RR =>00134, 00135  
 000331RR =>00098  
 000352RR =>00128  
 000356RR =>00071  
 000368RR =>00013, 00099, 00122  
 000374RR =>00099  
 000380RR =>00088, 00092  
 000382RR =>00042, 00059, 00068, 00124  
 000385RR =>00004, 00046  
 000391RR =>00109  
 000394RR =>00041, 00115  
 000397RR =>00137  
 000421RR =>00006  
 000424RR =>00084  
 000428RR =>00041, 00087, 00119  
 000431RR =>00133  
 000441RR =>00096  
 212334SP =>00129

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/08/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DECLARATÓRIA

00001 - 001006143443-6  
 Autor: Manuel de Araujo Bezerra; Réu: Icone Brasil Ind. e Com. de Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 434,60. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143373-5  
 Autor: Ana Maria Gomes da Silva; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00004 - 001006143337-0

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecom => Transferência Realizada em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.721,56. Adv - Angela Di Manso.

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001006143339-6

Autor: Edimar de Matos Costa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00007 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros; Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.404,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 001006143442-8

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Patricia Costa Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 390,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006143375-0

Autor: Edileusa Soares de Sousa; Réu: Glaquiete Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006143376-8

Requerente: Marilia Rodrigues do Vale; Requerido: Luis Tadeu Douro Pereira => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 268,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001006142805-7

Autor: Rosineide Farias da Cunha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 02/10/2006, às 11:00 Horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00014 - 001006143336-2

Autor: Nilo Pereira de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 02/10/2006, às 10:30 Horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00015 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper; Réu: Joao Jose dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00016 - 001006143357-8

Requerente: Benicio Diniz Dias; Réu: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.006,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006143372-7

Autor: Lindomar Faria Vinholte; Réu: Antonio Elias Filho => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 428,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001006143374-3

Autor: Adriano Almeida Fernandes; Réu: Utilcar => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.692,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006143420-4

Indiciado: J.F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00020 - 001006143424-6

Indiciado: R.B. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006143418-8

Indiciado: S.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001006143429-5

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006143417-0

Indiciado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143419-6

Indiciado: A.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143425-3

Indiciado: D.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143428-7

Indiciado: D.I.G. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143430-3

Indiciado: E.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006143431-1

Indiciado: E.W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00029 - 001006143333-9

Indiciado: P.J.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001006143421-2

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006143427-9

Indiciado: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001006143426-1

Indiciado: T.C.A. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005116955-4

Autor: R Mota Moraes - Me; Réu: Antonio de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118099-9

Autor: Nilton Sabinio; Réu: Fernando Bezerra Teixeira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133760-5

Autor: Julio Cesar Anjos do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a cobrança para

condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 7.318,50 (sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(21/07/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.24)... P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00036 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.125,50 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (02/12/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.24)... P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001006136079-7

Autor: Ivon Pereira de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.937,75 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(09/04/2003) e acrescido de juros a contar da citação (fl.22...P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00038 - 001006136060-7

Exeqüente: Raimundo Ferreira Paiva Junior; Executado: Joel Rodrigues Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001005117066-9

Exeqüente: Maria de Nazaré da Silva Mariano; Executado: Naya Kellen Mesquita Barros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00040 - 001003073014-6

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Varig S/A - Viação Rio Grandense => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00041 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00042 - 001006126235-7

Autor: Jose de Pinho Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00043 - 001006136082-1

Autor: Pedro Lima da Silva; Réu: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-juíza de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Geraldo João da Silva.

00044 - 001006136117-5

Autor: Maria das Graças Braga Santiago; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrado os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SPC e/ou SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que restabeleça o sinal da programação no terminal do autor, inclusive com o pacote “Brasileirão 2006”, até o final da lide. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00046 - 001006143337-0

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que restabeleça o serviço de telefonia do terminal descrito na inicial, bem abstendo-se tanto de efetuar qualquer cobrança relativa à linha telefônica em commento, quanto de incluir seus dados em cadastros restritivos de crédito. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## POSSESSÓRIA

00047 - 001006126599-6

Autor: Maria Daiza da Silva; Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00048 - 001006143227-3

Autor: Sebastiao Assis Vitorino; Réu: Waldiane Dutra Santos => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Luiz Alberto de Moraes Junior\_Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÂO(A):**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 71, considerando que as suas alegações não foram devidamente comprovadas. Faculto ao exequente para que no prazo de dez dias, apresente o extrato da conta bancária para a qual foi feita a transferência (a partir da data da tentativa de transferência - fl. 51/ 52). Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 70, na íntegra. Em, 10/08/ 2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00050 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 61v, na forma do artigo de fls. 19 § 2º. Cumpra-se despacho de fls. 58, na íntegra. EM, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00051 - 001005110028-6

Autor: Vera Lúcia Maria Castro dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00052 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes, no prazo de trinta dias. Em, 16/ 08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00053 - 001005119315-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00054 - 001005119414-9

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual veha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se alvará em favor do exequente. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 17/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00055 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Oficie-se ao órgão competente, informando o recolhimento da quantia devida. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 14/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001006131767-2

Autor: Alynne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 10/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00057 - 001006133701-9

Autor: Meirevan Vieira Alves; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do

CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R\$ 1.739,14), que totaliza R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos). Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), ou seja, R\$ 347,82 (20% de R\$ 2.845,99). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo 20% do valor da condenação, ou seja, R\$420,87 (20% de R\$ 2.104,35). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. EM, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001006133703-5

Autor: Hilda Muniz de Brito; Réu: Sulina Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar a autora o montante de R\$ 1.245,99 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R\$ 1.245,99), que totaliza R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos). Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), ou seja R\$ 249,19 (20% de R\$ 1.245,99). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R\$ 301,52 (20% de R\$ 1.507,64). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado; Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => DESPACHO: Desentenhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00060 - 001006133928-8

Autor: Vilmar Lana; Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

00061 - 001006133946-0

Autor: Sidnei Leonicio da Silva; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

00062 - 001006137695-9

Autor: Maria Antonieta Farias de Vasconcelos; Réu: Eroleida de Vasconcelos Matos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, nos termos estipulados pelas partes. Em, 16/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alci da Rocha.

00063 - 001006137823-7

Autor: Cecilia Laurentino; Réu: Antonio Carlos Guerreiro Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-

se. Em, 16/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006138469-8

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Paulo de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importânci 200,00 (Duzentos reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Determino ainda a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de alterar o nome do demandado (fl. 11v). Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006143048-3

Autor: Priscila Mayara Rocha Leao; Réu: Katiane Leao da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência sujeitante de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001004086150-1

Requerente: Maria Auxiliadora da Silva Rodrigues; Requerido: Ivone Cardoso Barroso => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00067 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: Credicard => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia R\$ 258,79 (Duzentos e cinqüenta reais e setenta e nove centavos), atinente ao valor remanescente. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas. P.R.I. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00068 - 001006133917-1

Requerente: Dinamarcia de Souza Araujo; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00069 - 001006139244-4

Requerente: Raimundo Lopes Araújo; Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência. EM, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00070 - 001006140940-4

Requerente: Daniel Carlos Custodio de Santana; Requerido: Me Bavarasart => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importânci R\$ 409,00 (Quatrocenos e nove reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006141067-5

Requerente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00072 - 001004084037-2

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Real Seguros S/A => DESPACHO: Para retirar os autos do cartório, há exigência legal que o advogado seja procurador constituído de alguma das partes. Deve exhibir a procuração para retirar os autos do cartório. Nesse sentido: Retirada de autos do cartório. É direito do advogado e dos estagiários com procuração nos autos. Não é ilegal portaria do juízo que impede secretárias, auxiliares, funcionários e estagiários sem procuração nos autos de retirá-los de cartório (STJ, 1A T., RMS 6631-0-GO, rel. Min. José de Jesus Filho, V.U., DJU 1691996, EmentSTJ 16, 397, 186). Nesta feita, indefiro a carga dos autos. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00073 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00074 - 001005117847-2

Exequente: Elinete Ana Melo de Castro; Executado: Jeferson Costa dos Anjos => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00075 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa; Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Selma Aparecida de Sá.

00076 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Ressalte-se que o mandado supramencionado deve ser cumprido no endereço apontado em fl. 47. Cumpra-se com urgência. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00077 - 001006129467-3

Exequente: Waldemir Faustino da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 16/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00078 - 001006135854-4

Exequente: Noelea da Silva Souza; Executado: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006137811-2

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Ao autor para

que comprove a sua condição de micro empresa, por meio de fotocópia autenticada, cumprindo o disposto no artigo 4.º e incisos, do Decreto n.º 3474/00, enfatizando-se que a declaração de enquadramento ou o registro em questão deve ser posterior à regulamentação da Lei 9.841, de 05 de outubro de 1999, pelo Decreto mencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00080 - 001006139351-7

Exequente: Shop Som Andre Vieira Silva; Executado: Edinei Laureano Sampai => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 16/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## INDENIZAÇÃO

00081 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 14/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00082 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00083 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 17/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00084 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor do exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00085 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se a devolução dos mandados de fl. 79/80, devidamente cumpridos. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00086 - 001005111881-7

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o prazo de quinze dias, par o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, encaminhe-se o nome da exequente NEILA RODRIGUES DA SILVA (CPF 229.516.212-68) para exclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2.º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de crédito. Por fim, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. EM, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00087 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00088 - 001005118047-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Janaína Debastiani, Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00089 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00090 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALINE BARROS DE SOUSA em face de TIN CELULAR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 47. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva.

00091 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para a imediata transferência do valor constituido. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00092 - 001006126647-3

Autor: Michelle Mayara Moraes Tome; Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Janaína Debastiani.

00093 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00094 - 001006136038-3

Autor: Raimundo Nonato da Silva de Souza; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se a testemunha arrolada em fl. 75, com urgência. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião.

00095 - 001006136056-5

Autor: e S Monteiro - Me; Réu: Asb S/A - Credito, Financiamento e Investimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 17/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00096 - 001006140980-0

Autor: Vladimir Wanderley de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face à sentença de fl. 27. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, cumpram-se as determinações de fl. 27. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassati Mendes.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00097 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito =>

**DESPACHO:** Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00098 - 001006133439-6

Requerente: Maria Darlete da Silva Peixoto; Requerido: W G Eletro S/A Lojas City Lar => Intimação ordenado(a). **DESPACHO:** Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00099 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, nos termos do art. 398 do NCC/02. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. EM, 16/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00100 - 001006140959-4

Requerente: Jovelina Nina dos Santos; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 20/09/2006 às 11:40 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00101 - 001006143323-0

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data realização de audiência com urgência. Intimações necessárias. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## MONITÓRIA

00102 - 001005110563-2

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Agelza Costa Briglia => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA ALVES CAVALCANTE em face de AGELZA COSTA BRIGLIA. Libere-se o bem constritado. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => **DESPACHO:** Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprido no bem indicado em fl. 42. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00104 - 001006132041-1

Autor: Álison Paulino de Lima; Réu: Carla de Sousa Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006137766-8

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => **DESPACHO:** Renove-se a diligência de fls. 33, com base nas informações descritas em fls. 24. Cumpra-se com urgência. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

## ORDINÁRIA

00106 - 001006131962-9

Requerente: Francisco Raimundo Amorim; Requerido: Carlos Vissoto => **DESPACHO:** Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## POSSESSÓRIA

00107 - 001002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo; Réu: Francisca Suely Lima da Silva => **DESPACHO:** Defiro o requerido em fl. 36, mediante o reolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Edir Ribeiro da Costa. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00108 - 001004086080-0

Autor: Maria Atualba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => **DESPACHO:** Para retirar os autos do cartório, há exigência legal que o advogado seja procurador constituído de alguma das partes. Deve exibir a procuração para retirar os autos do cartório. Nesse sentido: Retirada de autos do cartório. É direito do advogado e dos estagiários com procuração nos autos. Não é ilegal portaria do juízo que impede secretárias, auxiliares, funcionários e estagiários sem procuração nos autos de retirá-los de cartório (STJ, 1A T., RMS 6631-0-GO, rel. Min. José de Jesus Filho, V.U., DJU 1691996, Ementa STJ 16, 397, 186). Nesta feita, indefiro a carga dos autos. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00109 - 001004084268-3

Autor: Joaquim de Araújo Santos; Réu: Adonaldo Ribeiro da Silva => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 14/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00110 - 001005116145-2

Autor: Maria dos Navegantes Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 15 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00111 - 001005117086-7

Autor: Francine Fernandes da Costa; Réu: Maria de Sousa Rocha e outros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00112 - 001005119393-5

Autor: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 16 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00113 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto; Réu: Eduart Sinalização Visual => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais), reajustada monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da ocorrência do evento danoso, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, após o decurso do prazo disciplinado no art. 475-J do CPC, sob pena de extinção. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n° 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00114 - 001006135703-3

Autor: Alcy da Silva Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Final de sentença: ¿ Datando o protocolamento da inicial de 27/04/06 (fl. 02/ v), impõe-se a conclusão de que o ajuizamento da ação se deu depois de ocorrida a prescrição do direito de ação manifestado na inicial, impondo-se, assim, a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, o que faço. P. R. I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00115 - 001006143115-0

Requerente: Dorizete Pereira da Silva; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Final de sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o qual se aplica subsidiariamente ao rito dos Juizados Especiais. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. B.V., 16 de agosto de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior." Adv - Luciana Rosa da Silva.

## EXECUÇÃO

00116 - 001006135921-1

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 17 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Valter Mariano de Moura.

## IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 16 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

## INDENIZAÇÃO

00118 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Final de sentença: ¿ Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Autor, a título de dano moral, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data desta decisão, bem como à devolução da quantia de R\$ 61,50 (sessenta e um reais), corrigida monetariamente, segundo índice oficial deste Poder Judiciário, a partir do pagamento efetuado. Sobre os valores atualizados incidem os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, após o decurso do prazo disciplinado no art. 475-J, do CPC, sob pena de extinção. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n° 9.099/95). P.R. I. Boa Vista/RR, em 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00119 - 001006126195-3

Autor: Pedro Bruno Gomez Barranzuela; Réu: Boa Vista Energia S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, condenando a Boa Vista Energia S. A. ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao requerente, a título de dano moral, quantia esta a ser corrigida monetariamente, a partir desta sentença, inclusive com acréscimo dos juros legais, na forma da lei. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n° 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, após o decurso do prazo disciplinado no art. 475-J, do CPC, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00120 - 001006129460-8

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Auto Posto Abel Galinha => Final de sentença: "Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do § 1º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Com custas para o Autor. Recolhidas as respectivas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00121 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho; Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => Despacho: 1.A ré ABN Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, devidamente citada (fls. 49/50), não compareceu à audiência de conciliação (fls. 41); 2.Não tendo a primeira requerida comparecido à sessão, declaro, nos termos do art. 20 da Lei 9099/95, a sua revelia, aplicando-se os efeitos do art. 322 do CPC; 3.Em que pese a revelia decretada da primeira requerida, o processo ainda não está pronto para julgamento, visto que o autor ainda não produziu todas as provas necessárias, urgindo que o feito seja instuído em audiência; 4.Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com a intimação do autor para comparecer à sessão e produzir as provas que tiver, bem como da requerida Mastercard/Credicard. 5.Intime-se. Boa Vista-RR, 10/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006142805-7

Autor: Rosineide Farias da Cunha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Vistos etc. (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se, com urgência, data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02/10/2006 às 11:00 hs. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior ; Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00123 - 001006143336-2

Autor: Nilo Pereira de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC, no sentido de determinar que a requerida promova o imediato cancelamento da inscrição do Autor no SERASA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão e; cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, até o limite de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2006 às 10:30h). BV. 21/08/2006 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00124 - 001006136263-7

Requerente: Jose Gilvan Oliveira de Moura; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 16 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### MONITÓRIA

00125 - 001005119521-1

Autor: Vilma Alves Pinheiro Araujo; Réu: Carmem Oliveira => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida para ciência da aceitação da proposta de pagamento; (...). BV. 10/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00126 - 001006143260-4

Autor: Arimateia Francisco de Brito; Réu: Amazônia Celular S/A => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigos 267, VI e §3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Ivanir Adilson Stülp.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00127 - 001006131123-8

Autor: Charlene Maia de Farias e outros; Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Dianete do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Elair de Moraes, Eloy das Neves Lopes Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00128 - 001006132109-6

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => I. Indefiro o pleito de execução por quantia certa por não haver comprovação pelo Autor do descumprimento da obrigação pela Ré

em cancelar as contas dos meses de fevereiro e março de 2006, eis que os documentos de fls. 53 e 54 se referem às faturas dos meses de maio e junho, não integrantes do acordo de fls. 42. II. Quanto ao pleito de execução de obrigação de fazer, condizente à reativação dos serviços telefônicos do terminal xxx-5896, tendo em vista que o Autor também não demonstra seu descumprimento, ônus que lhe cabe, intime-se a Ré para comprovar seu adimplemento no prazo de 48 horas, sob pena de deferimento do pedido. III. Intimem-se via DPJ. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00129 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva; Requerido: Gilson Tavares => I. Indefiro o pleito de integração à lide da esposa do Réu, SORAIA VERAS BARRETO TAVARES, eis que jamais integrou o polo passivo da ação de conhecimento. II. Ao Autor para comprovar pormenoradamente o descumprimento da obrigação pelo Réu consistente na reiteração da turbação, ônus que lhe cabe, eis que os documentos juntados em fls. 78 a 87 não condizem à totalidade do lapso temporal embassador do seu pedido executório. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR \*\*AVERBADO\*\* Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00130 - 001005113323-8

Indiciado: R.L.C. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 19/09/06 às 10:30 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(À) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ PESSOA

00131 - 001004077831-7

Indiciado: G.C.A. => Final de decisão: "Conseqüentemente, detreminei o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00132 - 001005122703-0

Indiciado: C.A.E.R.C. => Final de decisão: "Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito". Adv - Evan Felipe de Souza.

00133 - 001005123953-0

Indiciado: N.B.T. => Final de decisão: "Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 14 de

agosto de 2006. (a) Tânia maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Walter Menezes**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00134 - 001005120980-6

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP, sobre fls. 41 e seguintes. Em, 17/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00135 - 001005120985-5

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 17/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00136 - 001005121810-4

Indiciado: A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 17/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - André Luís Villória Brandão.

00137 - 001006126779-4

Indiciado: I. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Como requer o MP. Em, 17/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### CRIME C/ PESSOA

00138 - 001005123882-1

Indiciado: W.M.R. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de WILAMIS MARTINS RIBEIRO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

000203RR-A =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

#### EXECUÇÃO

00001 - 002005008281-5

Exequente: Daniel Batista Pereira e outros; Executado: Município de Caracaraí e outros => 8) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, os acordos firmados às fls. 25/26 e 27/28, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 10) Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Caracaraí/RR, 17 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009736-5

Autor: Leny Ferreira dos Santos; Réu: Aldenir Santos Cruz => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009737-3

Autor: Lediane Gomes da Silva; Réu: Maria Conquelo de Oliveira => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009738-1

Autor: Lediane Gomes da Silva; Réu: Denise Oliveira Sousa => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009744-9

Autor: Edivan do Nascimento; Réu: Doraney Mota Freitas => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 002004006813-0

Réu: Eder Soares Carvalho => 16) Posto isto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107 inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do fato, e, via de consequência determino o arquivamento do feito. 17) Sem custas; 18) Publique-se. Registre-se. 19) Intime-se o Ministério Público. 20) Arquive-se após o transito em julgado e as cautelas legais. 21) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

000224RR-A =&gt;00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004703001605-0

Réu: Conrado da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004702000038-7

Réu: Manoel Gomes Paiva => DESPACHO: "INTIME-SE O RÉU DO LIBELO, VIA CARTA PRECATÓRIA. APÓS, INTIME-SE A DEFESA (PUBLICAÇÃO NO DPJ) PARA APRESENTAR A DEVIDA CONTRARIEDADE, OFICIE-SE, EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE DE FLS. 362, INFORMANDO QUE O JÚRI SÓ DEVERÁ OCORRER NO ANO DE 2007. EM: 08/08/06. LANA

LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004702000083-3

Réu: Elison Pereira Kitzinges => FINAL DA SENTENÇA: "Nesta sendo, julgo procedente a pretenção punitiva do Estado e acolho o pedido contido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno o acusado ELISON PEREIRA KITZINGES nas penas do crime capitulado no art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. (...) Não há agravantes, causas de diminuição e/ou de aumento, encerrando-se, pois, a terceira fase do cálculo exigido, ao que torno a reprimenda definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. (...) Diante disso substituo a pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direito, conforme art. 43, IV (prestação de serviços à comunidade) e IV (limitação de final de semana), conforme as exigências do art. 44, § 2º, segunda parte do referido diploma legal. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Mantendo a Liberdade do réu. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimado os atos de praxe, arquivem-se. Rorainópolis-RR, 15 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis-RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005904-6

Requerente: M.S.F.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente na Escola Estadual 1º de Maio, na Vila do Equador, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 12.08.2006, no horário das 19:30 horas até às 01:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente e deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 30 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixa s necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/08/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005925-1

Autor: Maria Jose Ferreira de Oliveira; Réu: Gelsivan Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 182,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/09/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/08/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004706005195-1

Indiciado: E.N.B. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 004706005235-5

Indiciado: F.A.S. => "Ao debruçar sobre os autos, deprende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de f.11-v e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004706005389-0

Indiciado: D.C.B.F. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o

arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706005564-8

Indiciado: J.S.R. => "Antes de arquivar o processo em tela, vejo por bem, deferir primeiramente o segundo pedido do MP, para requerer a BUSCA E APREENSÃO na residência do autor do fato, para ali tentar localizar a arma noticiada nos autos, tendo em vista este fato, caso seja localizada a arma, trata-se de crime de ação penal pública incondicionada. Expeça-se mandado de BUSCA e APREENSÃO. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004705004398-4

Indiciado: J.S.N. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/08/2006

000066RR-A =>00004  
000149RR =>00003  
000218RR-B =>00005  
000239RR-A =>00002  
000262RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.; Requerido: A.P.S. => R.H. Vista a parte autora. Pacaraima, 16 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004506000725-4

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Cleocineide Pinheiro Aires => R.H. Vista á parte autora sobre a certidão de fls. 39vº. Pacaraima, 16/08/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## ORDINÁRIA

00003 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: Estado de Roraima e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2006 às 12:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## POSSESSÓRIA

00004 - 004506000087-9

Autor: Margarida Souza da Costa; Réu: Município de Pacaraima => R.H. Apresente a parte autora planilha de cálculo atualizada da quantia objeto da presente execução. Pacaraima, 16 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 21/08/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

## CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/08/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## COMARCA DE PACARAIMA

MM. Juiz de Direito Titular  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
 Escrivã  
**Bel<sup>a</sup> INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**

Expediente do dia 10 de agosto de 2006 para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação Penal n° 045 06 000178-6

**Réus:** SEBASTIÃO MIGUEL DE LIRA  
 MARILTON PEREIRA BANANEIRA

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusados **SEBASTIÃO MIGUEL DE LIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 02/08/1957, natural de Campo Grande/MG, filho de José Miguel Lira e de Sebastiana Aparecida Atayde, e **MARILTON PEREIRA BANANEIRA**, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido em 26/03/1967, natural de Boa Vista/RR, filho de Edmilton das Neves Bananeira e de Maria Elza Pereira, indiciados nas penas do Art. 155 do Código Penal Brasileiro, e como não foi possível intimá-los pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 308/309, cujo o final segue transcrita: " Do exposto, declaro extinta a punibilidade de acusado SEBASTIÃO MIGUEL DE LIRA e MARILTON PEREIRA BANANEIRA , pela prescrição da pretensão punitiva. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Pacaraima, 20 de março de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 10 de agosto de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASNatureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**Processo: n.º **0045 06 000074-7**Requerente: **DIONITA LUIZ PEDRO**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da requerente **DIONITA LUIZ PEDRO**. E como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADA(S)**, a requerente **DIONITA LUIZ PEDRO**, para que tome(m) ciência da R. **SENTENÇA** de fls. 98/99, a seguir transcrita: FINAL DE **SENTENÇA**: "Assim extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (por edital). Pacaraima, 07 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASNatureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**Processo: n.º **0045 06 000074-7**Requerente: **DIONITA LUIZ PEDRO**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da requerente **DIONITA LUIZ PEDRO**. E como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADA(S)**, a requerente **DIONITA LUIZ PEDRO**, para que tome(m) ciência da R. **SENTENÇA** de fls. 98/99, a seguir transcrita: FINAL DE **SENTENÇA**: "Assim extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (por edital). Pacaraima, 07 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO DE 48 HORASNatureza da Ação: **ALIMENTOS**Processo: n.º **045 06 000551-4**Requerente: **C. L. R. S.**Requerido: **CARLOS JHONISSON PAZ DA SILVA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente **C. L. R. S.** na pessoa de sua representante legal a Sr<sup>a</sup>. **JOCILENE SIQUEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do

RG. nº 226. 325 – SSP/RR e do CPF nº 669. 807.122 – 68, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**

Processo: n.º **045 06 000645-4**

Requerente: **Adolfo da Silva**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente **ADOLFO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo n.º : **045 06 000524-1**

Requerente: **ALAÍDE AUGUSTO PEREIRA**

Requerido: **GALDINO PEREIRA DE SOUZA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que **ALAÍDE AUGUSTO PEREIRA**, move contra **GALDINO PEREIRA DE SOUZA**, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste, **CITADO**, o Sr. **GALDINO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG nº 156 544 SSP/RR, CPF nº 815. 138. 872-20, endereço ignorado, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

**Portaria/Gabinete/Nº 012/2006**

Rorainópolis(RR), 10 de Agosto de 2006

A Juíza LANA LEITÃO MARTINS, em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** que o dia **15 de Agosto de 2006** é feriado municipal na Jurisdição de Rorainópolis, em homenagem à Padroeira da Cidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº **013-E/2006**, o qual o Sr. Prefeito decreta ponto facultativo no Município de Rorainópolis/RR, **no dia 14 de Agosto de 2006**;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, incisos I e III, do COJERR, determinam que não haverá expediente forense nos casos acima mencionados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 /06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**ART. 1º – DETERMINAR** que os servidores **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, atualmente assumindo as atribuições de Escrivão Judicial desta Comarca e **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, façam uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão Judiciário no aludido período.

**ART. 2º** - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**.

**ART. 3º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Rorainópolis(RR), 10 de Agosto de 2006.

**Juíza LANA LEITÃO MARTINS**  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 33ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **24 de agosto** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127900-5**

**APELANTE: MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADV.(S): LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127888-2  
APELANTE: WANDERLEY MESQUITA & FERREIRA LTDA (HOSPITAL DA MULHER)  
ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA  
APELADO: ELIANA EMIDIA LOPES  
ADV.: EDIR RIBEIRO DA COSTA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127973-2  
APELANTE: FRANCISCO JAIRO MARTINS FERMIN  
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADA: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADV.: SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127984-9  
APELANTE: TELEMAR S/A  
ADV.(S): HELDER PEREIRA E OUTROS  
APELADA: ILCA CERIS MACEDO GOMES  
ADV.: CARMEN TEREZA TALAMÁS TALAMÁS  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127974-0  
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS  
APELADA: IRENE DE SOUZA GOMES DA SILVA  
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128007-8  
APELANTE: TV CABURAÍ  
ADV.(S): GIL VIANA SIMÕES E OUTROS  
APELADA: SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA  
ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128019-3  
APELANTE: JULIO CÉSAR DA SILVA  
ADV.(S): CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
APELADO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA  
ADV.: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128023-5  
APELANTE: MAURA BARBOSA DA SILVA  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127842-9  
APELANTE: KLEBER GOMES CERQUINHO  
ADV.: SAMUEL WEBER BRAZ  
APELADO: FRANCIMAR GOMES BARROS  
ADV.(S): LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122743-6  
APELANTE: TIM CELULAR S/A  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA  
ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127908-8  
APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADO: JOÃO LUCIANO ROSA  
ADV.: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128012-8  
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA  
ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO  
APELADO: ARLINEUDO LOPES  
ADV.(S): NEUZA CASTILHO E OUTRO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127890-8  
APELANTE: MARILIN FERNANDES DA SILVA  
ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128018-5  
APELANTE: RONIVALDO RIBEIRO SILVA  
ADV.: ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID  
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADV.: SIVIRINO PAULI  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 e agosto de 2006, para ciência e intimação das partes.

### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 26/2006  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JESUS RODRIGUES

### DESPACHO

1. Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC nº 64/90).  
2. Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/90.  
Publique-se.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2006.

Juiz Almiro Padilha  
Relator

REGISTRO DE PESQUISA N.º 005/2006  
O Bel. Alex Caon Fin, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução TSE n.º 22.143,  
Comunica a todos que foi efetuado nesta Secretaria Judiciária, sob o n.º 005/2006, o registro da pesquisa a ser realizada pelo IBOPE Opinião Pública Ltda., protocolizada sob o n.º 3013, no dia 21 de agosto de 2006.  
Comunica, ainda, que os dados relativos ao mencionado registro de pesquisa encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Judiciária, pelo prazo de 30 (trinta) dias.  
Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Bel. ALEX CAON FIN  
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/08/2006

### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

#### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO: 2006.42.00.001692-7 PROT.: 21/08/2006  
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO: EVANILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: RITA CASSIA R DE SOUZA  
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS

## VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001693-0 PROT.:21/08/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:PATRICIA CARLA CAVALCANTI  
 ADVOGADO:MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001694-4 PROT.:21/08/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700249-8 PROT.:21/08/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::JOAQUIM MAURILIO DE SOUZA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700250-8 PROT.:21/08/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::FRANCISCO ALVES CAMELO  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 149 =&gt; 001

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

## EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2006

## AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2000.42.00.000358-5  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : ADOLFO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(S) : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B, SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288, E ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A

SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, pela ocorrência superveniente da prescrição, declaro **extinta a punibilidade** e extinguo o presente processo em relação ao réu **JOÃO DOS REIS PINTO**. Revogo e determino o recolhimento do mandado de prisão.

Por fim, excluo o réu LORENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA do alcance dos efeitos da sentença de fls 511/512, tendo em vista a inociência da pretensão punitiva, cujo curso, enquanto durar a suspensão condicional do processo, está suspenso por força do artigo 89, § 6º, da Lei nº 9.099/95. A Secretaria acompanhe o cumprimento do *sursis* processual a que se submeteu o réu LORENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos autos da ação penal desmembrada de nº 2004.42.00.001034-0. Sem custas. P.R.I., vista ao MPF e arquive-se."

002 - 2004.42.00.000973-2  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : NORALDINO BESSA VIANA  
 ADVOGADO(S) : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restituí-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAIS****5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 129409-5/06 – ORDINÁRIA**  
**Requerente:** Boa Vista Energia S/A.  
**Requerido:** Sônia Maria da Silva

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de SÔNIA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, 87291 SSP-RR, inscrita no CPF/MF nº 382.016.312-34, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 5 de julho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira*  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 106785-7/05 – ORDINÁRIA**  
**Requerente:** Boa Vista Energia S/A.  
**Requerido:** Cid da Silva

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de CID DA SILVA, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 19 de julho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

## 6ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.04.094350-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: FRANCISCO SILTIBERTO S. CALIXTO

Como se encontra a parte ré FRANCISCO SILTIBERTO S. CALIXTO, brasileiro, portador da Célula de identidade nº 93002074834 SSP/CE, inscrito no CPF/MF Nº 232.789.863-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.06.129410-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Como se encontra a parte ré FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador da Célula de identidade nº 231.640 SSP/RR, inscrito no CPF/MF Nº 11.816.862-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não

havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SILVANILDO CONCEIÇÃO DE SOUSA** e **DELCILENE DA SILVA LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 24 de junho de 1982, de Profissão estoquista, residente Rua: 13, nº 181, Bairro - União, filho de **DOMINGOS BARBOSA DE SOUSA** e de **MARIA FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUSA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 27 de março de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Guatemala, nº 371, Bairro- Cauamé, filha de **ADONIAS FERREIRA LIMA** e de **MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvíndoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**